

SELEÇÃO DE CONSULTORES

PROCESSO Nº	74691
FOLHA Nº	12
ASSINATURA	

SELEÇÃO PELO MENOR CUSTO

SMC Nº 001/2016-DESO/BIRD

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA
SUPERVISÃO DE APOIO DA 2ª ETAPA DAS OBRAS DO SISTEMA DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DA 1ª ETAPA DAS OBRAS DO SISTEMA
DE DRENAGEM PLUVIAL DE ITABAIANA - SES2/SDP1-ITABAIANA**

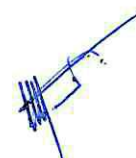
República Federativa do Brasil

Estado de Sergipe

Programa ÁGUAS DE SERGIPE

Acordo de Empréstimo nº 8.113 – BR

Junho de 2016



Prefácio

PROCESSO Nº	74691
FOLHA Nº	13
ASSINATURA	

Esta Solicitação de Propostas (SDP) foi preparada pelo Cliente e baseia-se na Solicitação Padrão de Propostas (SPDP) emitida pelo Banco Mundial¹ (doravante o "Banco") de setembro de 2011.

A SPDP reflete a estrutura e as disposições do Documento Mestre para Seleção de Consultores (doravante o "Documento Mestre") preparado pelos Bancos Multilaterais de Desenvolvimento (BMDs), exceto onde considerações específicas nas instituições respectivas tenham requerido uma mudança.

¹ Neste manual, o termo "Banco Mundial" ou "Banco" refere-se coletivamente ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e à Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).



ÍNDICE

PARTE I:	5
Seção 1. Carta-Convite	5
Seção 2. Instruções aos Consultores e Folha de Dados	7
A. Disposições Gerais	7
1. Definições	7
2. Introdução	8
3. Conflito de Interesse	9
4. Vantagem competitiva desleal	10
5. Práticas corruptas e fraudulentas	10
6. Elegibilidade	10
B. Preparação das Propostas	12
7. Considerações gerais	12
8. Custo da preparação da proposta	12
9. Idioma	12
10. Documentos que constituem a Proposta	12
11. Somente uma Proposta	12
12. Validade da proposta	13
13. Esclarecimento e emenda da SDP	13
14. Preparação das Propostas - considerações específicas	14
15. Formato e conteúdo da Proposta Técnica	15
16. Proposta Financeira	15
C. Apresentação, abertura e avaliação	15
17. Apresentação, lacre e identificação das Propostas	15
18. Confidencialidade	17
19. Abertura das Propostas Técnicas	17
20. Avaliação das Propostas	17
21. Avaliação das Propostas Técnicas	18
22. Propostas Financeiras para SBQ	18
23. Abertura pública das Propostas Financeiras (para os métodos SBQC, SOF e SMC)	19
24. Correção de erros	19
25. Impostos	20
26. Conversão para moeda única	20



27. Avaliação combinada de Qualidade e Custo	20
D. Negociações e outorga	20
28. Negociações	20
29. Conclusão das negociações	21
30. Outorga de Contrato	22
E. Folha de Dados	23
Seção 3. Proposta Técnica – Formulários-Padrão	32
Seção 4 Proposta Financeira – Formulários-Padrão	42
Seção 5 Países Elegíveis	48
Seção 6 Política do Banco Mundial – Práticas Corruptas e Fraudulentas	49
Seção 7 Termo de Referência	51
Seção 8 CONDIÇÕES DO CONTRATO E MINUTA DO CONTRATO	52
I. Minuta de Contrato com Base no Tempo	52
II. Condições Gerais do Contrato	77
III. Condições Especiais do Contrato	79
Apêndices	84

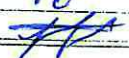
PARTE I:

Seção 1. Carta-Convite

SMC Nº 001/20165-DESO/BIRD

Acordo de Empréstimo nº 8113 – BR

Aracaju, 12 de julho de 2016

PROCESSO Nº	74691
FOLHA Nº	16
ASSINATURA	

Consultoras da lista curta;

Prezado(a) Sr. / Sra

1. O Governo do Estado de Sergipe (doravante chamado de "Mutuário") recebeu um financiamento do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) (doravante o "Banco") sob a forma de um empréstimo (doravante chamado "empréstimo") para o custo do Programa ÁGUAS DE SERGIPE, visando aplicar uma parte dos recursos deste empréstimo para efetuar pagamentos elegíveis no âmbito do contrato referente a esta Solicitação de Propostas.
2. O Cliente solicita propostas para fornecer os seguintes serviços de consultoria (doravante chamados de "Serviços"): **Serviços de Engenharia Consultiva para Supervisão de Apoio da 2ª Etapa das Obras do Sistema de Esgotamento Sanitário e 1ª Etapa das Obras do Sistema de Drenagem pluvial de Itabaiana - SE.** Mais detalhes sobre os Serviços são fornecidos nos Termos de Referência (Seção 7).
3. Esta Solicitação de Propostas (SDP) foi enviada à seguinte lista curta de Consultores:
 - 3.1- Consórcio ENGEVIX – RK;
 - 3.2- ARCADIS Logos;
 - 3.3- SGS ENGER;
 - 3.4- Consórcio ENGECORPS – TYPsa – SETEC;
 - 3.5- HYDROS; e
 - 3.6- Consórcio EGIS EAU - LENC – ENGESOLO.
4. Não é possível transferir este convite para nenhuma outra firma.
5. A firma será selecionada conforme os procedimentos de SMC e em um formato de Proposta Técnica Completa (PTC) conforme descrito nesta SDP, de acordo com as políticas do Banco descritas nas Diretrizes para Consultores que podem ser encontradas no seguinte website: www.worldbank.org/procure.
6. A Solicitação de Propostas inclui os seguintes documentos:

Seção 1 – Carta-Convite

Seção 2 - Instruções aos Consultores e Folha de Dados

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – Fax (79) 3226-1003
e-mail: deso@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

Seção 2 - Instruções aos Consultores e Folha de Dados
Seção 3 - Proposta Técnica Completa (PTC) - Formulários Padrão
Seção 4 - Proposta Financeira - Formulários Padrão
Seção 5 - Países Elegíveis
Seção 6 - Política do Banco Mundial - Práticas Corruptas e Fraudulentas
Seção 7 - Termos de Referência
Seção 8 - Minuta Padrão do Contrato Com Base no Tempo.

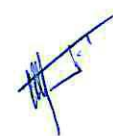
7. Após o recebimento deste documento, favor informar em até **2 (dois) dias corridos**, por escrito para a Comissão Permanente de Licitação – CPL, Presidente: Daniel Carlos A. M. Santos; na rua Campo do Brito, nº 331, 13 de Julho, Aracaju - Se, CEP 49020-380, Tel(s): 55 (79) 3226-1021/1022 - Correio Eletrônico: cpl@deso.com.br:

- (a) que recebeu a Carta-Convite; e
- (b) se pretende enviar uma proposta em forma individual ou pretende ampliar sua experiência solicitando permissão para se associar com outras empresas (se for permitido de acordo com a Seção 2, Instruções aos Consultores (IAC), Folha de Dados 14.1.1).

8. Os detalhes sobre a data, a hora de envio e o endereço são fornecidos nas Cláusulas 17.7 e 17.9 da IAC.

Atenciosamente,

Daniel Carlos A. M. Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Seção 2. Instruções aos Consultores e Folha de Dados

A. Disposições Gerais

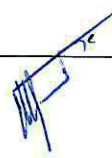
1. Definições	(a) "Afiliado" significa um indivíduo ou uma entidade que controle direta ou indiretamente, seja controlado ou atue sob controle comum com o Consultor. (b) "Diretrizes Aplicáveis" significam as políticas do Banco que regem a seleção e o processo de outorga do Contrato conforme definido nesta SDP. (c) "Legislação Aplicável" significa as leis e outros instrumentos que tenham força de lei no país do Cliente ou em outro país, conforme especificado na Folha de Dados, que possam ter sido emitidos e estar em vigor periodicamente. (d) "Banco" significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID). (e) "Mutuário" significa o Governo, o Órgão governamental ou outra entidade que assine o acordo de empréstimo com o Banco. (f) "Cliente" significa a agência de implementação que assina o Contrato para os Serviços com o Consultor selecionado. (g) "Consultor" significa uma empresa de consultoria profissional legalmente estabelecida ou uma entidade que possa fornecer ou forneça os Serviços ao Cliente de acordo com o Contrato. (h) "Contrato" significa um acordo obrigatório por escrito assinado entre o Cliente e o Consultor e inclui todos os documentos anexados listados na Cláusula 1 (as Condições Gerais do Contrato - CG, as Condições Especiais do Contrato - CE, e os Apêndices). (i) "Folha de Dados" significa uma parte integrante da Seção 2 das Instruções aos Consultores (IAC) que é usada para refletir condições específicas do país e do serviço para complementar, mas não substituir, as disposições da IAC. (j) "Dia" significa um dia calendário. (k) "Especialistas" significam, coletivamente, Especialistas Principais, Especialistas de Apoio e qualquer outro funcionário do Consultor, Subconsultor ou membro do Consórcio. (l) "Governo" significa o governo do país do Cliente. (m) "Consórcio" significa um Consórcio de mais de um Consultor, com ou sem uma personalidade jurídica distinta dos seus membros, na qual um membro tem a autoridade de conduzir todos os negócios em nome de todos e quaisquer membros do Consórcio, e cujos membros são conjunta e individualmente responsáveis perante o Cliente pelo desempenho do Contrato.
-----------------------------	--



	(n) "Especialista Principal" significa um profissional cujas capacidades, qualificações, conhecimentos e experiência são essenciais para o desempenho dos Serviços previstos no Contrato e cujo CV é considerado na avaliação técnica da proposta do Consultor. (o) "IAC" (esta Seção 2 da SDP) significa as Instruções aos Consultores que fornecem aos Consultores da lista curta todas as informações necessárias para a preparação das Propostas. (p) "CC" (esta Seção 1 da SDP) significa a Carta-Convite enviada pelo Cliente para os Consultores da Lista Curta. (q) "Especialista de Apoio" significa um profissional utilizado pelo Consultor ou Subconsultor para executar os Serviços ou parte deles segundo o Contrato e cujo CV não é avaliado individualmente. (r) "Proposta" significa a Proposta Técnica e a Proposta Financeira do Consultor. (s) "SDP" significa a Solicitação de Propostas a ser preparada pelo Cliente para a seleção de Consultores, com base na SPDP. (t) "SPDP" significa a Solicitação Padrão de Propostas, que deve ser usada pelo Cliente como base para a preparação da SDP. (u) "Serviços" significam o trabalho a ser executado pelo Consultor de acordo com o Contrato. (v) "Subconsultor" significa uma entidade à qual o Consultor pretende subcontratar uma parte dos Serviços, embora continue responsável perante o Cliente durante a execução do Contrato. (x) "TDR" (esta Seção 7 da SDP) significa os Termos de Referência que explicam os objetivos, o escopo do trabalho, as atividades e tarefas a serem executadas, as responsabilidades do Cliente e do Consultor, e os resultados e produtos esperados do serviço.
2. Introdução	1.1 O Cliente indicado na Folha de Dados deverá selecionar um Consultor entre os listados na Carta-Convite, de acordo com o método de seleção especificado na Folha de Dados. 1.2 Os Consultores selecionados são convidados a enviar uma Proposta Técnica e uma Proposta Financeira, ou somente uma Proposta Técnica, conforme especificado na Folha de Dados, para os serviços de consultoria requeridos para o serviço designado na Folha de Dados. A Proposta será a base para a negociação e a assinatura final do Contrato com o Consultor selecionado. 1.3 Os Consultores devem familiarizar-se com as condições locais e considerá-las na preparação das Propostas, incluindo a participação em uma reunião previa à apresentação da proposta, se for especificado na Folha de



	Dados. A participação nessa reunião previa é opcional e as despesas ficarão por conta do Consultor. 1.4 O Cliente fornecerá oportunamente, sem custos para os Consultores, as informações, os dados relevantes do projeto e os relatórios necessários para a preparação da Proposta do Consultor conforme especificado na Folha de Dados.
3. Conflito de Interesse	1.5 O Consultor deverá fornecer assessoria profissional, objetiva e imparcial, sempre priorizando os interesses do Cliente, evitando rigorosamente conflitos com outros serviços ou com seus próprios interesses corporativos, e sem considerar a possibilidade de futuros trabalhos. 1.6 O Consultor tem obrigação de divulgar ao Cliente qualquer situação de conflito real ou potencial que possa impactar sua capacidade de melhor atender aos interesses do Cliente. A não divulgação dessas situações pode levar à desqualificação do Consultor ou à rescisão do seu Contrato e/ou a sanções por parte do Banco. 1.6.1 Sem limitação quanto ao caráter geral do exposto, e a menos que seja determinado de outra forma na Folha de Dados, o Consultor não deverá ser contratado nas circunstâncias definidas a seguir:
a. Conflitos de atividades	(i) <u>Conflitos entre as atividades de consultoria e a aquisição de bens, obras ou serviços de não consultoria:</u> uma firma que tenha sido contratada pelo Cliente para fornecer bens, obras ou serviços de não consultoria para um projeto, ou qualquer de suas Afiliadas, deverá ser desqualificada para a prestação de serviços de consultoria resultantes ou diretamente relacionados com esses bens, obras ou serviços de não consultoria. Por outro lado, uma empresa contratada para oferecer assessoramento à elaboração ou implementação de um projeto, ou qualquer de suas Afiliadas, será desqualificada para o fornecimento subsequente de bens, obras ou serviços de não consultoria resultantes ou diretamente relacionados com os serviços de consultoria relativos a essa preparação ou implementação
b. Conflitos de serviços	(ii) <u>Conflitos entre serviços de consultoria:</u> um Consultor (incluindo seus Especialistas e Subconsultores) ou qualquer das suas Afiliadas não deverá ser contratado para serviços que, por sua natureza, possam estar em conflito com outro serviço do Consultor para o mesmo ou outro Cliente.
c. Conflitos de relações	(iii) <u>Relações com a equipe do Cliente:</u> um Consultor (incluindo seus Especialistas e Subconsultores) que tenha um relacionamento estreito de negócios ou familiar com um profissional da equipe do Mutuário (ou do Cliente, da agência de implementação ou um beneficiário de uma parte do financiamento do Banco) que esteja direta ou indiretamente envolvido em qualquer parte (i) da preparação dos Termos de Referência do serviço, (ii) do processo de seleção para o Contrato ou (iii) da supervisão do Contrato, não poderá receber a outorga de um Contrato, a menos que o conflito originado por esse relacionamento tenha sido resolvido de forma aceitável para o Banco durante o processo de seleção e execução do Contrato.





4. Vantagem competitiva desleal	1.7 A equidade e a transparência no processo de seleção exigem que os Consultores ou seus Afiliados que competem por um serviço específico não se beneficiem de vantagem competitiva por terem prestado serviços de consultoria relacionados ao serviço em questão. Para tanto, o Cliente indicará na Folha de Dados e disponibilizará para todos os Consultores selecionados, juntamente com esta Solicitação de Propostas, todas as informações que dariam a esse Consultor alguma vantagem competitiva desleal sobre os Consultores concorrentes.
5. Práticas corruptas e fraudulentas	5.1 O Banco Mundial exige conformidade com sua política relativa a práticas corruptas e fraudulentas estabelecidas na Seção 6. 5.2 De acordo com essa política, o Consultor permitirá e fará com que seus agentes, especialistas, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço ou fornecedores permitam que o Banco Mundial inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados à apresentação da Proposta e desempenho do contrato (no caso de uma outorga) e que esses documentos sejam auditados por auditores indicados pelo Banco Mundial.
6. Elegibilidade	6.1 O Banco Mundial permite que os consultores (individuais e firmas de consultoria, inclusive <i>Consórcios</i> e seus membros individualmente) de todos os países ofereçam serviços de consultoria para os projetos financiados pelo Banco Mundial. 6.2 Além disso, é responsabilidade do Consultor garantir que seus Especialistas, membros de <i>Consórcios</i>, subconsultores, agentes (declarados ou não), subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados atendam aos requisitos de elegibilidade estabelecidos pelo Banco Mundial nas Diretrizes Aplicáveis. 6.3 Exceção às Cláusulas 6.1 e 6.2 acima:
a. Sanções	6.3.1 Uma firma ou uma pessoa autorizada pelo Banco Mundial em conformidade com a Cláusula 5.1 acima, ou de acordo com as "Diretrizes de Combate à Corrupção" será inelegível para receber a outorga de um contrato financiado pelo Banco Mundial ou para beneficiar-se de um contrato financiado pelo Banco Mundial, financeiramente ou de outro modo, durante o período que o Banco Mundial determinar. A lista de firmas e pessoas impedidas está disponível no endereço eletrônico especificado na Folha de Dados.
b. Proibições	6.3.2 As firmas e pessoas de um determinado país ou as mercadorias fabricadas em um país podem ser inelegíveis caso isso seja indicado na Seção 5 (Países Elegíveis) e: (a) segundo a legislação e as normas oficiais, o país do Mutuário proíba relações comerciais com aquele país, desde que o Banco Mundial entenda que tal exclusão não impede a concorrência efetiva para a (b) prestação de serviços necessários; ou

HA



	(b) por um ato de conformidade com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas adotada segundo o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o País do Mutuário proíba qualquer importação de mercadorias daquele país ou quaisquer pagamentos àquele país, pessoa ou entidade daquele país.
c. Restrições para as empresas estatais	6.3.3 As empresas ou instituições estatais do país do Mutuário somente serão elegíveis mediante comprovação de que (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam de acordo com a legislação comercial e (iii) que não são agências dependentes do Cliente. Para estabelecer a elegibilidade, a empresa ou instituição estatal deve fornecer todos os documentos relevantes (inclusive seu contrato social) que sejam suficientes para demonstrar que se trata de uma entidade jurídica separada do governo; não recebe no momento quaisquer subsídios substanciais ou apoio orçamentário; não é obrigada a repassar seu <i>superávit</i> para o governo; pode adquirir direitos e responsabilidades, tomar fundos emprestados e pode ser responsável pelo pagamento de dívidas e ser declarada em falência; e que não está concorrendo a qualquer contrato a ser concedido por um departamento ou órgão do governo que, nos termos das leis ou regulamentos aplicáveis, seja sua autoridade declarante ou de supervisão ou que tenha capacidade de exercer influência ou controle sobre ela.
d. Restrições para servidores públicos	6.3.4 Os funcionários governamentais e os servidores públicos do país do Mutuário não podem ser incluídos como Especialistas na Proposta do Consultor a menos que tal compromisso não entre em conflito com qualquer emprego ou quaisquer outras leis, normas ou políticas do país do Mutuário e essas pessoas (i) estejam em gozo de licença sem vencimentos, tenham pedido demissão ou estejam aposentadas; (ii) não estejam sendo contratadas pelo mesma instituição para a qual estavam trabalhando antes de entrarem de licença sem vencimentos, pedir demissão ou aposentar-se (no caso de pedido de demissão ou aposentadoria, por um período de no mínimo 6 (seis) meses ou pelo período determinado por disposições legais que se apliquem aos servidores públicos ou funcionários do governo do país do Mutuário, o que for mais longo). Os especialistas que forem funcionários de universidades do governo, instituições de ensino ou pesquisa não são elegíveis, a menos que tenham sido funcionários em tempo integral das suas instituições por um ano ou mais antes de serem incluídos na Proposta do Consultor; e (iii) sua contratação não crie conflito de interesses.

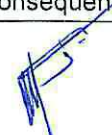


B. Preparação das Propostas

7. Considerações gerais	7.1 Ao preparar a Proposta, o Consultor deve examinar detalhadamente a SDP. Desvios materiais no fornecimento das informações requeridas na SDP podem acarretar a rejeição da Proposta.
8. Custo da preparação da proposta	8.1 O Consultor arcará com todos os custos associados com a preparação e apresentação da sua Proposta e o Cliente não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de seleção. O Cliente não é obrigado a aceitar qualquer proposta e reserva-se o direito de cancelar o processo de seleção a qualquer momento antes da outorga do Contrato, sem incorrer em qualquer obrigação com o Consultor.
9. Idioma	9.1 A Proposta, bem como toda a correspondência e documentos relativos à Proposta trocada entre o Consultor e o Cliente, será escrita no(s) idioma(s) especificado(s) na Folha de Dados .
10. Documentos que constituem a Proposta	10.1 A Proposta compreenderá os documentos e formulários listados na Folha de Dados. 10.2 Se especificado na Folha de Dados, o Consultor incluirá a declaração de compromisso do Consultor em cumprir, ao competir por um contrato e ao executá-lo, as leis do país do Cliente de combate à fraude e à corrupção (inclusive suborno). 10.3 O Consultor fornecerá informações sobre comissões, gratificações e honorários, se aplicável, pagos ou a serem pagos a agentes ou a qualquer outra parte com relação a esta Proposta e, se adjudicado, à execução do Contrato, conforme solicitado no formulário de apresentação da Proposta Financeira (Seção 4).
11. Somente uma Proposta	11.1 O Consultor (inclusive os membros individuais de qualquer <i>consórcio</i>) apresentará somente uma Proposta, em seu próprio nome ou como membro de um <i>consórcio</i> em outra Proposta. Se um Consultor, inclusive um membro de qualquer <i>consórcio</i> , apresentar ou participar de mais de uma proposta, todas essas propostas serão desqualificadas e rejeitadas. Isso não impede, contudo, um Subconsultor, ou funcionário do Consultor, de participar como Especialista Principal e Especialista de Apoio em mais de uma Proposta quando as circunstâncias justificarem e se estiver contemplado na Folha de Dados .



12. Validade da proposta	12.1 A Folha de Dados indica o período durante o qual a Proposta do Consultor deve continuar válida após o término do prazo de apresentação da Proposta. 12.2 Durante esse período, o Consultor manterá sua Proposta original sem qualquer alteração, incluindo a disponibilidade dos Especialistas Principais, as taxas propostas e o preço total. 12.3 Se ficar definido que algum Especialista Principal indicado na Proposta do Consultor não estava disponível no momento da apresentação da Proposta ou que tenha sido incluída na Proposta sem sua confirmação, tal Proposta será desqualificada e rejeitada para avaliação posterior e poderá estar sujeita a sanções em conformidade com a Cláusula 5 destas Instruções aos Consultores (IAC).
a. Extensão do período de validade	12.4 O Cliente fará seu melhor esforço para concluir as negociações dentro do prazo de validade da proposta. Entretanto, se houver necessidade, o Cliente poderá solicitar, por escrito, a todos os Consultores que apresentaram Propostas antes do prazo final para apresentação, para prorrogarem a validade das Propostas. 12.5 Se o Consultor concordar em prorrogar a validade da sua Proposta, isso será feito sem qualquer alteração na Proposta original e com a confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais. 12.6 O Consultor tem o direito de recusar-se a prorrogar a validade da sua Proposta e, nesse caso, essa Proposta não mais será avaliada.
b. Substituição dos Especialistas Principais no momento da prorrogação da validade	12.7 Se algum dos Especialistas Principais tornar-se indisponível durante o período de validade prorrogado, o Consultor fornecerá uma justificativa adequada por escrito, além de prova satisfatória ao Cliente junto com a solicitação de substituição. Nesse caso, um Especialista Principal substituto terá qualificações e experiência iguais ou melhores do que as do Especialista Principal proposto originalmente. A pontuação da avaliação técnica, contudo, continuará a ser baseada na avaliação do CV do Especialista Principal original. 12.8 Se o Consultor não fornecer um Especialista Principal substituto com qualificações iguais ou melhores, ou se os motivos fornecidos para a substituição ou justificativa forem inaceitáveis para o Cliente, tal Proposta será rejeitada com a prévia "não objeção" do Banco Mundial.
c. Subcontratação	12.9 O Consultor não subcontratará a totalidade dos Serviços.
13. Esclarecimento e emenda da SDP	13.1 O Consultor poderá solicitar o esclarecimento de alguma parte da SDP durante o período indicado na Folha de Dados, antes do prazo final para apresentação das Propostas. Qualquer pedido de esclarecimento deve ser enviado por escrito, ou por meio eletrônico padrão, para o endereço do Cliente indicado na Folha de Dados. O Cliente responderá por escrito, ou por meio eletrônico padrão, e enviará cópias por escrito da resposta (inclusive uma explicação da solicitação, mas sem identificar a fonte) a todos os Consultores da lista curta. Se o Cliente considerar necessário alterar a SDP em consequência



	de um esclarecimento, deverá fazê-lo após o procedimento descrito abaixo: 13.1.1 A qualquer momento antes do prazo final para apresentação das propostas, o Cliente poderá mudar a SDP emitindo uma alteração por escrito ou por meio eletrônico padrão. A alteração será enviada a todos os Consultores da lista curta e será obrigatória para eles. Os Consultores da lista curta confirmarão por escrito o recebimento de todas as alterações. 13.1.2. Se a alteração for substancial, o Cliente poderá prorrogar o prazo para a apresentação das propostas para dar aos Consultores da lista curta um tempo razoável para eles levarem em conta uma alteração nas suas Propostas. 13.2 O Consultor poderá apresentar uma Proposta modificada ou uma alteração em alguma parte dela a qualquer momento antes do prazo final para a apresentação da proposta. Não serão aceitas quaisquer modificações à Proposta Técnica ou Financeira após o prazo estabelecido.
14. Preparação das Propostas - considerações específicas	14.1 Durante a preparação da Proposta, o Consultor deverá dar atenção especial ao seguinte: 14.1.1 Se um Consultor da lista curta considerar que pode melhorar sua qualificação técnica para o serviço associando-se a outros consultores na forma de consórcio ou como Subconsultores, poderá fazê-lo com (a) Consultor(es) que não estejam na lista curta ou (b) Consultores da lista curta se permitido na Folha de Dados. Em todos esses casos, um Consultor da lista curta deve obter a aprovação por escrito do Cliente antes do envio da Proposta. No caso de um consórcio com um ou mais Consultores fora da lista curta, o Consultor que pertencer a lista deverá atuar como líder do consórcio. Se Consultores da lista curta associarem-se entre si, qualquer um deles pode ser o membro principal do consórcio. 14.1.2 O Cliente pode indicar na Folha de Dados a carga de trabalho dos Especialistas Principais (expressa em pessoa/mês) ou a estimativa do custo total do serviço para o Cliente, mas não ambos. Essa estimativa é indicativa e a Proposta será baseada nas estimativas do próprio Consultor para o mesmo serviço. 14.1.3 Se especificado na Folha de Dados, o Consultor incluirá na sua Proposta pelo menos a mesma carga de trabalho (na mesma unidade indicada na Folha de Dados) dos Especialistas Principais. Caso contrário, a Proposta Financeira será ajustada para fins de comparação de propostas e de decisão pela outorga em conformidade com o procedimento descrito na Folha de Dados. 14.1.4 Para serviços baseados no método de seleção com Orçamento Fixo, a carga de trabalho estimada para os Especialistas Principais não é divulgada. O orçamento total disponível, com indicação sobre se inclui ou exclui impostos, é fornecido nos Folha de Dados e a Proposta Financeira



	não deverá exceder a esse orçamento.
15. Formato e conteúdo da Proposta Técnica	15.1 A Proposta Técnica não deverá incluir informações financeiras. Uma Proposta Técnica que contenha informações financeiras importantes será declarada inadequada. 15.1.1 O Consultor não deverá propor Especialistas Principais alternativos. Somente um CV será apresentado para a função de Especialista Principal. O não cumprimento desse requisito tornará a Proposta inadequada. 15.2 Dependendo da natureza do serviço, o Consultor deverá apresentar uma Proposta Técnica Completa (PTC) ou uma Proposta Técnica Simplificada (PTS) conforme indicado na Folha de Dados, usando os Formulários Padrão fornecidos na Seção 3 da SDP.
16. Proposta Financeira	16.1 A Proposta Financeira será preparada usando os Formulários Padrão fornecidos na Seção 4 da SDP. Ela listará todos os custos associados ao serviço, incluindo (a) remuneração para os Especialistas Principais e Especialistas de Apoio, (b) despesas reembolsáveis indicadas na Folha de Dados .
a. Reajuste de preço	16.2 Para serviços com duração superior a 18 meses, utiliza-se uma provisão para reajuste de preço relativo à inflação em moeda estrangeira e/ou nacional para taxas de remuneração, se tal estiver indicado na Folha de Dados .
b. Impostos	16.3 O Consultor e seus Subconsultores e Especialistas são responsáveis por cumprir todas as obrigações tributárias resultantes do Contrato, salvo instrução em contrário na Folha de Dados . As informações sobre impostos no país do Cliente são fornecidas na Folha de Dados .
c. Moeda da proposta	16.4 O Consultor pode expressar o preço dos seus Serviços na moeda ou moedas indicadas na Folha de Dados . Se indicado na Folha de Dados , a parcela do preço que representar o custo local será declarada em moeda nacional.
d. Moeda do pagamento	16.5 O pagamento, nos termos do Contrato será feito na moeda ou moedas nas quais o pagamento for solicitado na Proposta.

C. Apresentação, abertura e avaliação

17. Apresentação, lacre e identificação das Propostas	17.1 O Consultor apresentará uma Proposta assinada e completa incluindo os documentos e formulários em conformidade com a Cláusula 10 (Documentos que Constituem a Proposta). A apresentação pode ser feita por correio ou entregue em mãos. Se for especificado na Folha de Dados, o Consultor tem a opção de apresentar sua proposta por meio eletrônico. 17.2 Um representante autorizado do Consultor deverá assinar o original das cartas de apresentação no formato exigido para a Proposta Técnica e, se aplicável, as Propostas Financeiras, e rubricará todas as páginas de ambas. A autorização será na forma de procuração por escrito anexada à Proposta
--	---

Técnica.

17.1.1 Uma Proposta apresentada por um consórcio deverá ser assinada por todos os membros para que seja legalmente obrigatória para todos os membros, ou por um representante autorizado que tenha uma procuração por escrito e assinada pelo representante legal de cada um dos membros.

17.3 Quaisquer modificações, revisões, entrelinhas, rasuras ou sobrescritos somente serão válidos se forem assinados ou rubricados pelo signatário da Proposta.

17.4 A Proposta assinada será identificada como "ORIGINAL" e suas cópias identificadas como "CÓPIA", conforme apropriado. O número de cópias é indicado na **Folha de Dados**. Todas as cópias serão feitas a partir do original assinado. Se houver discrepâncias entre o original e as cópias, o original prevalecerá.

17.5 O original e todas as cópias da Proposta Técnica serão colocados dentro de um envelope lacrado, claramente identificado como "**PROPOSTA TÉCNICA**", "[Nome do Serviço]", número de referência, nome e endereço do Consultor com uma advertência: "**NÃO ABRIR ATÉ [INSERIR DATA E HORA DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA]**."

17.6 Da mesma forma, a Proposta Financeira (se exigida para o método de seleção aplicável) será colocada dentro de um envelope lacrado claramente identificado como "**PROPOSTA FINANCEIRA**" seguido do nome do serviço, número de referência, nome e endereço do Consultor e com uma advertência "**NÃO ABRIR COM A PROPOSTA TÉCNICA.**"

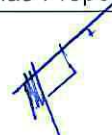
17.7 Os envelopes lacrados contendo a Proposta Técnica e Proposta Financeira serão colocados dentro de outro envelope que também será lacrado. Esse envelope externo terá o endereço para a apresentação, o número de referência da SDP, o nome do serviço, nome e endereço do Consultor e será claramente identificado com "**NÃO ABRIR ANTES DE [inserir data e hora do prazo final para apresentação da proposta indicados na Folha de Dados]**".

17.8 Se os envelopes e pacotes com a proposta não forem lacrados e identificados conforme o exigido, o Cliente não assumirá qualquer responsabilidade pelo extravio, perda ou abertura prematura da Proposta.

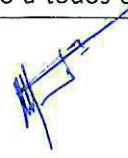
17.9 A Proposta ou suas alterações devem ser enviadas para o endereço indicado na **Folha de Dados** e recebidas pelo Cliente no máximo na data final indicada na **Folha de Dados** ou em qualquer extensão desse prazo. Qualquer Proposta ou sua modificação recebida pelo Cliente após o prazo final será declarada atrasada e será rejeitada e imediatamente devolvida sem ser aberta.

[assinatura]

18. Confidencialidade	18.1 A partir do momento em que as Propostas forem abertas até o momento da outorga do Contrato, o Consultor não deve entrar em contato com o Cliente acerca de qualquer assunto relacionado à sua Proposta Técnica e/ou Financeira. As informações relativas à avaliação das Propostas e às recomendações sobre outorga não serão divulgadas para os Consultores que tenham apresentado as Propostas nem para qualquer outra parte que não esteja oficialmente relacionada com o processo, até a publicação das informações sobre a outorga do Contrato. 18.2 Qualquer tentativa por parte dos Consultores da lista curta ou de qualquer pessoa em nome do Consultor de influenciar de forma imprópria o Cliente na avaliação das Propostas ou nas decisões sobre a outorga do Contrato poderá acarretar a rejeição da Proposta e poderá estar sujeita à aplicação dos procedimentos prevalentes de sanção do Banco Mundial. 18.3 Não obstante as disposições acima, a partir do momento da abertura das Propostas até o momento da publicação da outorga do Contrato, caso um Consultor deseje entrar em contato com o Cliente ou com o Banco acerca de qualquer assunto relacionado ao processo de seleção, deverá fazê-lo apenas por escrito.
19. Abertura das Propostas Técnicas	19.1 A comissão de avaliação do Cliente conduzirá a abertura das Propostas Técnicas na presença dos representantes autorizados dos Consultores da lista curta que decidirem comparecer (pessoalmente ou online, caso essa opção seja oferecida na Folha de Dados). A data, hora e o endereço da abertura estão especificados na Folha de Dados. Os envelopes com a Proposta Financeira permanecerão lacrados e serão guardados em forma segura com um auditor público idôneo ou autoridade independente até serem abertos em conformidade com a Cláusula 23 do IAC. 19.2 Na abertura das Propostas Técnicas o seguinte deverá ser lido em voz alta: (i) o nome e o país do Consultor ou, no caso de um consórcio, o nome do consórcio, o nome do membro líder, os nomes e os países de todos os membros; (ii) a presença ou ausência de um envelope devidamente lacrado com a Proposta Financeira; (iii) quaisquer modificações à Proposta apresentada, anteriores ao prazo final para apresentação das propostas; e (iv) quaisquer outras informações consideradas apropriadas ou conforme indicado na Folha de Dados.
20. Avaliação das Propostas	20.1 Segundo as disposições da Cláusula 15.1 das IAC os avaliadores das Propostas Técnicas não terão acesso às Propostas Financeiras até que a avaliação técnica seja concluída e o Banco Mundial emita sua "não objeção", se aplicável. 20.2 Não será permitido ao Consultor alterar ou modificar sua Proposta de qualquer forma após o prazo final para apresentação das propostas, salvo conforme permissão na Cláusula 12.7 destas IAC. Durante a avaliação das Propostas, o Cliente conduzirá a avaliação somente com base nas Propostas



	Técnicas e Financeiras apresentadas.
21. Avaliação das Propostas Técnicas	21.1 A comissão de avaliação do Cliente avaliará as Propostas Técnicas com base na sua adequação aos Termos de Referência e à SDP, empregando os critérios de avaliação, os subcritérios e o sistema de pontos especificado na Folha de Dados. A cada Proposta adequada será dada uma pontuação técnica. Uma Proposta será rejeitada neste estágio caso não esteja de acordo com aspectos importantes da SDP ou não alcance a pontuação técnica mínima indicada nos Folha de Dados.
22. Propostas Financeiras para SBQ	22.1 Segundo a classificação de Propostas Técnicas, quando a seleção for baseada somente na qualidade (SBQ), o Consultor melhor classificado é convidado a negociar o Contrato. 22.2 Se Propostas Financeiras tiverem sido solicitadas junto com as Propostas Técnicas, somente a Proposta Financeira do Consultor melhor classificado será aberta pela comissão de avaliação do Cliente. Todas as outras Propostas Financeiras serão devolvidas lacradas depois que as negociações do Contrato forem concluídas com êxito e o Contrato for assinado.
23. Abertura pública das Propostas Financeiras (para os métodos SBQC, SOF e SMC)	23.1 Depois que a avaliação técnica for concluída e o Banco Mundial tiver emitido sua não objeção (se aplicável), o Cliente notificará os Consultores cujas Propostas tenham sido consideradas inadequadas para a SDP e os TDR ou que não tenham alcançado a pontuação técnica mínima exigida para a qualificação (e fornecerá informação relativa à pontuação técnica geral do Consultor, bem como as pontuações obtidas para cada critério e subcritério) que suas Propostas Financeiras serão devolvidas lacradas após o término do processo de seleção e assinatura do Contrato. O Cliente notificará simultaneamente, por escrito, aqueles Consultores que tenham alcançado a pontuação técnica geral mínima e os informará sobre a data, hora e local da abertura das Propostas Financeiras. A data de abertura deve permitir que os Consultores tenham tempo suficiente para tomar providências para comparecer à abertura. A presença do Consultor na abertura das Propostas Financeiras (pessoalmente ou online se essa opção estiver indicada na Folha de Dados) é opcional e fica a critério do Consultor. 23.2 As Propostas Financeiras serão abertas pela comissão de avaliação do Cliente na presença dos representantes daqueles Consultores cujas propostas tenham alcançado a pontuação técnica mínima. Na abertura, os nomes dos Consultores e as pontuações técnicas gerais, incluindo a pontuação por critério, serão lidas em voz alta. As Propostas Financeiras serão então inspecionadas para confirmar que permaneceram lacradas e não abertas. Essas Propostas Financeiras serão então abertas e os preços totais lidos em voz alta e registrados. Serão enviadas cópias do registro a todos os

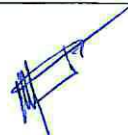




	Consultores que enviaram Propostas e ao Banco Mundial.
24. Correção de erros	24.1 As atividades e os itens descritos na Proposta Técnica, mas cujo preço não tenha sido especificado na Proposta Financeira, serão considerados incluídos nos preços de outras atividades ou itens, e não serão feitas correções à Proposta Financeira.
a. Contratos com base no tempo	24.1.1 Se uma minuta de contrato com base no tempo for incluída na SDP, a comissão de avaliação do Cliente (a) corrigirá qualquer erro de cálculo ou erro aritmético e (b) ajustará os preços, caso estes não reflitam todos os insumos incluídos para as respectivas atividades ou itens da Proposta Técnica. No caso de discrepância entre (i) um montante parcial (subtotal) e o montante total ou (ii) entre o montante obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade e o preço total, ou (iii) entre valores por extenso e valores em algarismos, o anterior prevalecerá. No caso de discrepância entre a Proposta Técnica e a Proposta Financeira quanto à indicação das quantidades de insumos, a Proposta Técnica prevalece e a comissão de avaliação do Cliente corrigirá as quantificações indicadas na Proposta Financeira de modo a torná-la coerente com o indicado na Proposta Técnica, aplicar o preço unitário pertinente incluído na Proposta Financeira à quantidade corrigida e corrigir o custo total da Proposta.
b. Contratos por Preço Global	24.2 Se uma minuta de Contrato por Preço Global fora incluída na SDP, considera-se que o Consultor tenha incluído todos os preços na Proposta Financeira de modo que não serão feitas correções aritméticas nem ajustes de preços. O preço total, excluídos os impostos conforme a Cláusula IAC 25 abaixo, especificado na Proposta Financeira (Formulário FIN-1) será considerado como o preço ofertado.
25. Impostos	25.1 A avaliação do Cliente da Proposta Financeira do Consultor excluirá os impostos e obrigações no país do Cliente, de acordo com as instruções contidas na Folha de Dados .
26. Conversão para moeda única	26.1 Para fins de avaliação, os preços serão convertidos para uma moeda única usando-se as taxas de câmbio para a venda, fonte e data indicadas na Folha de Dados .
27. Avaliação combinada de Qualidade e Custo	
a. Seleção Baseada na Qualidade e no Custo (SBQC)	27.1 No caso de SBQC, a pontuação total é calculada ponderando-se as pontuações técnica e financeira e somando-as de acordo com a fórmula e as instruções contidas na Folha de Dados . O Consultor que alcançar a pontuação técnica e financeira combinada mais elevada será convidado para as negociações.
b. Seleção com Orçamento Fixo	27.2 No Caso de SOF, as Propostas que excederem ao orçamento indicado na Cláusula 14.1.4 da Folha de Dados serão rejeitadas. 27.3 O Cliente selecionará o Consultor que tenha apresentado a Proposta



(SOF)	Técnica melhor classificada que não exceda ao orçamento indicado na SDP e convidará esse Consultor para negociar o Contrato.
c. Seleção pelo Menor Custo (SMC)	27.4 No caso de Seleção pelo Menor Custo (SMC), o Cliente selecionará o Consultor com o menor preço total avaliado entre aqueles consultores que tenham alcançado a pontuação técnica mínima e convidará tal Consultor para negociar o Contrato.
D. Negociações e outorga	
28. Negociações	28.1 As negociações ocorrerão na data e no endereço indicados na Folha de Dados com o(s) representante(s) do Consultor que deve(m) possuir procuração por escrito para negociar e assinar um Contrato em nome do Consultor. 28.2 O Cliente preparará as minutas das negociações que são assinadas pelo Cliente e o representante autorizado pelo Consultor.
a. Disponibilidade de Especialistas Principais	28.3 O Consultor convidado confirmará a disponibilidade de todos os Especialistas Principais incluídos na Proposta como pré-requisito para as negociações ou, se aplicável, um substituto em conformidade com a Cláusula 12 das IAC. A não confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais pode resultar na rejeição da Proposta do Consultor e no prosseguimento por parte do Cliente para negociar o Contrato com o próximo Consultor classificado. 28.4 Não obstante o disposto acima, a substituição de Especialistas Principais nas negociações pode ser levada em conta somente se for devida a circunstâncias que ultrapassem o controle razoável do Consultor e que não puderam ser previstas por ele incluindo, entre outros, morte ou incapacidade médica. Nesse caso, o Consultor oferecerá um Especialista Principal substituto dentro do período especificado na carta convite para negociar o Contrato, que deverá ter qualificações e experiência iguais ou melhores que o candidato original.
b. Negociações técnicas	28.5 As negociações incluem discussões dos Termos de Referência (TDRs), a metodologia proposta, as contribuições do Cliente, as condições especiais do Contrato e a finalização da parte de "Descrição dos Serviços" do Contrato. Esses entendimentos não resultarão em alterações substanciais no escopo original dos serviços ou nas condições do contrato para não afetar a qualidade do produto final, seu preço ou a relevância da avaliação inicial.
C. Negociações financeiras	28.6 As negociações incluem o esclarecimento da obrigação fiscal do Consultor no país do Cliente e de que modo ela deve ser refletida no Contrato. 28.7 Se o método de seleção tiver incluído o custo como um fator de avaliação, o preço total declarado na Proposta Financeira para um contrato por Preço Global não será negociado. 28.8 No caso de contrato com Base no Tempo, não ocorrerão negociações



	de taxas unitárias, exceto quando as taxas de remuneração oferecidas para os Especialistas Principais e Especialistas de Apoio forem muito superiores às taxas tipicamente cobradas pelos consultores em contratos semelhantes. Nesse caso, o Cliente poderá pedir esclarecimentos e, se os honorários forem muito elevados, solicitar alteração das taxas após consulta ao Banco Mundial. 28.9 O formato para (i) fornecimento de informações sobre as taxas de remuneração no caso de Seleção Baseada na Qualidade; e (ii) esclarecimento sobre a estrutura de taxas de remuneração nos termos da Cláusula 28.8 acima, é fornecido no Anexo A do Formulário Financeiro FIN-3: Negociações financeiras - discriminação das taxas de remuneração.
29. Conclusão das negociações	29.1 As negociações são concluídas com uma revisão da minuta do Contrato, que será então rubricada pelo Cliente e pelo representante autorizado do Consultor. 29.2 Se as negociações fracassarem, o Cliente informará ao Consultor, por escrito, acerca de todas as questões e divergências pendentes e fornecerá uma oportunidade final para que o Consultor responda. Se as divergências persistirem, o Cliente encerrará as negociações informando ao Consultor os motivos de tal decisão. Após ter obtido a não objeção do Banco Mundial, o Cliente convidará o próximo Consultor classificado para negociar o Contrato. Quando o Cliente iniciar as negociações com o próximo Consultor classificado, o Cliente não reabrirá as negociações anteriores.
30. Outorga de Contrato	30.1 Após concluir as negociações, o Cliente deverá obter a não objeção do Banco Mundial para a minuta de Contrato negociada, se aplicável; assinará o contrato; publicará as informações sobre a outorga conforme as instruções contidas na Folha de Dados e notificará imediatamente os outros Consultores da lista curta. 30.2 O Consultor deverá iniciar o serviço na data e local especificados na Folha de Dados.

Instruções aos Consultores
E. Folha de Dados

A. Aspectos Gerais	
Cláusula IAC Referência	
2.1	Nome do Cliente: Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Método de seleção: SMC – Seleção Pelo Menor Custo, conforme Diretrizes aplicáveis: Seleção e Contratação de Consultores por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, datadas de janeiro de 2011 e disponíveis em www.worldbank.org/procure.
2.2	Proposta Financeira a ser apresentada junto com a Proposta Técnica: Sim. As Propostas devem ser apresentadas em envelopes separados. O nome do serviço é: Serviços de Engenharia Consultiva para Supervisão de Apoio da 2ª Etapa das Obras do Sistema de Esgotamento Sanitário e 1ª Etapa das Obras do Sistema de Drenagem pluvial de Itabaiana - SE
2.3	Será realizada uma reunião antes da apresentação das propostas: Não
2.4 e 4.1	O Cliente disponibilizará, para facilitar a preparação das Propostas, os Projetos Executivos e demais documentos técnicos da 2ª Etapa das Obras do Sistema de Esgotamento Sanitário e 1ª Etapa das Obras do Sistema de Drenagem pluvial de Itabaiana - SE, através do Hiperlink: www.deso-se.com.br/downloads/DES20160711.zip
6.3.1	Uma lista de empresas e pessoas impedidas está disponível no <i>website</i> externo do Banco Mundial: www.worldbank.org/debarr .
B. Preparação das Propostas	
9.1	Esta SDP foi emitida no idioma: Português. As propostas deverão ser apresentadas no seguinte idioma: Português. Toda a troca de correspondência será feita no idioma Português.
10.1	A Proposta consistirá em: <u>Para PROPOSTA TÉCNICA COMPLETA (PTC):</u> 1º envelope interno com a Proposta Técnica:



	Para PROPOSTA TÉCNICA COMPLETA (PTC): 1º envelope interno com a Proposta Técnica: (1) Procuração para assinar a Proposta (2) TEC-1 (3) TEC-2 (4) TEC-3 (5) TEC-4 (6) TEC-5 (7) TEC-6 2º envelope interno com a Proposta Financeira: (1) FIN-1 (2) FIN-2 (3) FIN-3 (4) FIN-4 (5) Declaração de Compromisso																					
10.2	A Declaração de Compromisso é exigida: Sim																					
11.1	Participação de subconsultores, Especialistas Principais e Especialistas de Apoio em mais de uma Proposta é admissível: Sim																					
12.1	As Propostas devem permanecer válidas por: 90 (noventa) dias corridos após o prazo final para apresentação das propostas.																					
13.1	Podem ser solicitados esclarecimentos até 10 (dez) dias corridos antes do prazo final para apresentação da Proposta. As informações de contato para a solicitação de esclarecimentos são: Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO Comissão Permanente de Licitação – CPL Att.: Daniel Carlos A. M. Santos – Presidente CEP 49020-380 - Rua Campo do Brito, nº 331 – 13 de julho – Aracaju – SE. Fone: 55 (79) 3226-1121/1122 Fax: Endereço eletrônico: cpl@deso-se.com.br																					
14.1.1	Os consultores da lista curta podem associar-se a: (a) consultores fora da lista curta: Sim (b) outros consultores da lista curta: Não																					
14.1.2	Tempo estimado (carga de trabalho) dos Especialistas Principais: <table border="1"> <thead> <tr> <th>EQUIPE-CHAVE</th><th>UNIDADE</th><th>QUANTIDADE</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Coordenador Geral</td><td>mês</td><td>9,00</td></tr> <tr> <td>Engenheiro Fiscal</td><td>mês</td><td>18,00</td></tr> <tr> <td>Engenheiro de Projetos</td><td>mês</td><td>12,00</td></tr> <tr> <td>Consultor Ambiental</td><td>mês</td><td>9,00</td></tr> <tr> <td>Consultor Social</td><td>mês</td><td>9,00</td></tr> <tr> <td>TOTAL</td><td>mês</td><td>57,00</td></tr> </tbody> </table>	EQUIPE-CHAVE	UNIDADE	QUANTIDADE	Coordenador Geral	mês	9,00	Engenheiro Fiscal	mês	18,00	Engenheiro de Projetos	mês	12,00	Consultor Ambiental	mês	9,00	Consultor Social	mês	9,00	TOTAL	mês	57,00
EQUIPE-CHAVE	UNIDADE	QUANTIDADE																				
Coordenador Geral	mês	9,00																				
Engenheiro Fiscal	mês	18,00																				
Engenheiro de Projetos	mês	12,00																				
Consultor Ambiental	mês	9,00																				
Consultor Social	mês	9,00																				
TOTAL	mês	57,00																				



	Nota: A unidade mês refere-se a mês dedicado, não refletindo em trabalho contínuo. 1 mês = 176 h. Tempo estimado (carga de trabalho) da equipe de apoio: <table border="1"> <thead> <tr> <th>EQUIPE DE APOIO</th> <th>UNIDADE</th> <th>QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Engenheiro Elétrico</td> <td>mês</td> <td>2,00</td> </tr> <tr> <td>Advogado</td> <td>mês</td> <td>18,00</td> </tr> <tr> <td>Técnico Fiscal</td> <td>mês</td> <td>18,00</td> </tr> <tr> <td>Topógrafo</td> <td>mês</td> <td>18,00</td> </tr> <tr> <td>Auxiliar de Topografia</td> <td>mês</td> <td>18,00</td> </tr> <tr> <td>Cadista</td> <td>mês</td> <td>36,00</td> </tr> <tr> <td>Agente Social</td> <td>mês</td> <td>9,00</td> </tr> <tr> <td>Motorista</td> <td>mês</td> <td>72,00</td> </tr> <tr> <td>Auxiliar de Escritório</td> <td>mês</td> <td>18,00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>mês</td> <td>209,00</td> </tr> </tbody> </table> Nota: A unidade "mês" refere-se a mês dedicado, não refletindo em trabalho contínuo. 1 mês = 176 h.	EQUIPE DE APOIO	UNIDADE	QUANTIDADE	Engenheiro Elétrico	mês	2,00	Advogado	mês	18,00	Técnico Fiscal	mês	18,00	Topógrafo	mês	18,00	Auxiliar de Topografia	mês	18,00	Cadista	mês	36,00	Agente Social	mês	9,00	Motorista	mês	72,00	Auxiliar de Escritório	mês	18,00	TOTAL	mês	209,00
EQUIPE DE APOIO	UNIDADE	QUANTIDADE																																
Engenheiro Elétrico	mês	2,00																																
Advogado	mês	18,00																																
Técnico Fiscal	mês	18,00																																
Topógrafo	mês	18,00																																
Auxiliar de Topografia	mês	18,00																																
Cadista	mês	36,00																																
Agente Social	mês	9,00																																
Motorista	mês	72,00																																
Auxiliar de Escritório	mês	18,00																																
TOTAL	mês	209,00																																
14.1.3	A Proposta do Consultor deve incluir o insumo de tempo dos Especialistas Principais de, no mínimo, 57,00 Especialista.mês. Somente para a avaliação e comparação de Propostas: se uma Proposta incluir menos do que o insumo de tempo mínimo exigido para os especialistas principais, o insumo de tempo que faltar (expresso em pessoa-mês) é calculado da seguinte forma: O insumo de tempo que faltar é multiplicado pela taxa de remuneração mensal do Especialista Principal que constar na Proposta do Consultor e somado ao total do montante da remuneração. As Propostas cotadas acima do insumo de tempo mínimo exigido não serão ajustadas.																																	
14.1.4	Não aplicável.																																	
15.2	O formato da Proposta Técnica a ser apresentada é: PTC- Proposta Técnica Completa.																																	
16.1	Despesas Reembolsáveis Estimadas: <table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>UNIDADE</th> <th>QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1. Instrumental de topografia</td> <td>mês</td> <td>18</td> </tr> <tr> <td>2. Veículo tipo sedan – 71 a 115 cv</td> <td>mês</td> <td>72</td> </tr> <tr> <td>3. Escritório (com mobiliário)</td> <td>mês</td> <td>18</td> </tr> <tr> <td>4. Estação de trabalho</td> <td>mês</td> <td>108</td> </tr> <tr> <td>5. Alojamento de pessoal (com mobiliário)</td> <td>mês</td> <td>18</td> </tr> <tr> <td>6. Casa de engenheiro</td> <td>mês</td> <td>18</td> </tr> <tr> <td>7. Trabalho social</td> <td>mês</td> <td>9</td> </tr> <tr> <td>8. Relatórios (edição e reprografia)</td> <td>Unid.</td> <td>65</td> </tr> </tbody> </table>	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	1. Instrumental de topografia	mês	18	2. Veículo tipo sedan – 71 a 115 cv	mês	72	3. Escritório (com mobiliário)	mês	18	4. Estação de trabalho	mês	108	5. Alojamento de pessoal (com mobiliário)	mês	18	6. Casa de engenheiro	mês	18	7. Trabalho social	mês	9	8. Relatórios (edição e reprografia)	Unid.	65						
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE																																
1. Instrumental de topografia	mês	18																																
2. Veículo tipo sedan – 71 a 115 cv	mês	72																																
3. Escritório (com mobiliário)	mês	18																																
4. Estação de trabalho	mês	108																																
5. Alojamento de pessoal (com mobiliário)	mês	18																																
6. Casa de engenheiro	mês	18																																
7. Trabalho social	mês	9																																
8. Relatórios (edição e reprografia)	Unid.	65																																

16.2	Uma provisão para ajuste de preço aplica-se às taxas de remuneração: Sim																																								
16.3	As informações sobre as obrigações tributárias do Consultor no país do Cliente podem ser encontradas na Receita Federal, através do site: http://www.receita.fazenda.gov.br e na Prefeitura Municipal de Aracaju, através do sítio: http://www.aracaju-se.gov.br/financas/																																								
16.4	A Proposta Financeira será estabelecida nas seguintes moedas: O Consultor poderá expressar o preço para os seus Serviços em qualquer moeda totalmente conversível, individualmente ou em combinação com até três moedas estrangeiras. A Proposta Financeira deve apresentar os custos locais na moeda do país do Cliente (moeda local): Sim.																																								
C. Apresentação, abertura e avaliação																																									
17.1	Os Consultores não terão a opção de apresentar suas Propostas em meio eletrônico.																																								
17.4	O Consultor deve apresentar: (a) Proposta Técnica: 1 (um) original e 1(uma) cópia (em meio físico e em CD/DVD no formato PDF); (b) Proposta Financeira: 1 (um) original e 1(uma) cópia. OBS: as propostas devem ser apresentadas em envelopes separados.																																								
17.7 e 17.9	As Propostas devem ser apresentadas, no máximo, em: 15 de agosto de 2016 Hora: 09:00 horas (hora local). O endereço para apresentação da Proposta é: Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO Comissão Permanente de Licitação – CPL Att.: Daniel Carlos A. M. Santos – Presidente CEP 49020-380 - Rua Campo do Brito, nº 331 – 13 de julho – Aracaju – Se.																																								
19.1	É oferecida uma opção de abertura <i>online</i> das Propostas Técnicas: Não. A abertura será realizada em: 15 de agosto de 2016 hora: 09:01 horas (hora local).																																								
21.1 (para PTC)	Critérios, subcritérios e sistema de pontos para a avaliação das Propostas Técnicas Completas: <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Critérios, Subcritérios e Sistema de Pontos</th> <th colspan="2">PONTUAÇÃO MÁXIMA = 100 pontos</th> </tr> <tr> <th>ITEM</th> <th>CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS</th> <th>INTERVALO DE PONTUAÇÃO DE CADA SUBCRITÉRIO</th> <th>MÁXIMO DE PONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1.</td> <td>Experiência do Consultor (empresa ou consórcio de empresas)</td> <td></td> <td>15,00</td> </tr> <tr> <td>1.1.</td> <td>Experiência na elaboração de projetos de sistemas de esgotos sanitários (SES)</td> <td>0,00 A 5,00</td> <td>5,00</td> </tr> <tr> <td>1.1.1</td> <td>Número de ligações ≥ 3.000 unidades.</td> <td>0,00 A 1,00</td> <td>1,00</td> </tr> <tr> <td>1.1.2</td> <td>Número de ligações < 3.000 unidades</td> <td>0,00 A 2,50</td> <td>2,50</td> </tr> <tr> <td>1.2.</td> <td>Experiência na elaboração de projetos de sistemas de drenagem pluvial (SDP)</td> <td>0,00 A 2,50</td> <td>2,50</td> </tr> <tr> <td>1.2.1</td> <td>Extensão de galerias: 1 ≥ 25 Km</td> <td>0,00 A 2,50</td> <td>2,50</td> </tr> <tr> <td>1.2.2</td> <td>Extensão de galerias: 25 Km < 1 ≤ 15 Km</td> <td>0,00 A 1,50</td> <td>1,50</td> </tr> <tr> <td>1.2.3</td> <td>Extensão de galerias: 15 Km < 1 ≤ 5 Km</td> <td>0,00 A 1,00</td> <td>1,00</td> </tr> </tbody> </table>	Critérios, Subcritérios e Sistema de Pontos		PONTUAÇÃO MÁXIMA = 100 pontos		ITEM	CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS	INTERVALO DE PONTUAÇÃO DE CADA SUBCRITÉRIO	MÁXIMO DE PONTOS	1.	Experiência do Consultor (empresa ou consórcio de empresas)		15,00	1.1.	Experiência na elaboração de projetos de sistemas de esgotos sanitários (SES)	0,00 A 5,00	5,00	1.1.1	Número de ligações ≥ 3.000 unidades.	0,00 A 1,00	1,00	1.1.2	Número de ligações < 3.000 unidades	0,00 A 2,50	2,50	1.2.	Experiência na elaboração de projetos de sistemas de drenagem pluvial (SDP)	0,00 A 2,50	2,50	1.2.1	Extensão de galerias: 1 ≥ 25 Km	0,00 A 2,50	2,50	1.2.2	Extensão de galerias: 25 Km < 1 ≤ 15 Km	0,00 A 1,50	1,50	1.2.3	Extensão de galerias: 15 Km < 1 ≤ 5 Km	0,00 A 1,00	1,00
Critérios, Subcritérios e Sistema de Pontos		PONTUAÇÃO MÁXIMA = 100 pontos																																							
ITEM	CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS	INTERVALO DE PONTUAÇÃO DE CADA SUBCRITÉRIO	MÁXIMO DE PONTOS																																						
1.	Experiência do Consultor (empresa ou consórcio de empresas)		15,00																																						
1.1.	Experiência na elaboração de projetos de sistemas de esgotos sanitários (SES)	0,00 A 5,00	5,00																																						
1.1.1	Número de ligações ≥ 3.000 unidades.	0,00 A 1,00	1,00																																						
1.1.2	Número de ligações < 3.000 unidades	0,00 A 2,50	2,50																																						
1.2.	Experiência na elaboração de projetos de sistemas de drenagem pluvial (SDP)	0,00 A 2,50	2,50																																						
1.2.1	Extensão de galerias: 1 ≥ 25 Km	0,00 A 2,50	2,50																																						
1.2.2	Extensão de galerias: 25 Km < 1 ≤ 15 Km	0,00 A 1,50	1,50																																						
1.2.3	Extensão de galerias: 15 Km < 1 ≤ 5 Km	0,00 A 1,00	1,00																																						

1.2.4.	Extensão de galerias: l < 5 Km	0,00 A 0,50	0,50
1.3.	Experiência na supervisão de obras de SES	0,00 A 2,50	2,50
1.3.1.	Número de ligações ≥ 3.000 unidades.	0,00 A 2,50	2,50
1.3.2.	Número de ligações < 3.000 unidades	0,00 A 1,50	1,50
1.4.	Experiência na supervisão de obras de SDP	0,00 A 5,00	5,00
1.4.1.	Extensão galerias/canais subterrâneos - CA - Dimensões ≥ (2,50m x 1,20m): l ≥ 5 Km	0,00 A 5,00	5,00
1.4.2.	Extensão galerias/canais subterrâneos CA - Dimensões ≥ (2,50m x 1,20m): 5 Km < l ≥ 1 Km	0,00 A 2,50	2,50
1.4.2.	Extensão galerias/canais subterrâneos CA - Dimensões ≥ (2,50m x 1,20m): l < 1 Km	0,00 A 1,00	1,00
EXIGIBILIDADES → Exigibilidades já cumpridas na fase de composição da Lista Curta			
ITEM	CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS	INTERVALO DE PONTUAÇÃO DE CADA SUBCRITÉRIO	MÁXIMO DE PONTOS
2.	Plano de trabalho		15,00
2.1.	Conhecimento do Projeto (Principais características e aspectos relevantes)	0,00 a 4,00	4,00
2.2.	Condições locais (Aspectos socioeconômicos, físicos, ambientais, infraestrutura, etc.)	0,00 a 4,00	4,00
2.3.	Metodologia a ser adotada para a execução dos serviços descritos nos TDR	0,00 a 4,00	4,00
2.4.	Fluxograma de execução das atividades descritas no Termo de Referência	0,00 a 1,50	1,50
2.5.	Organograma (direção, equipes de campo e de apoio) e logística (estrutura física e recursos materiais)	0,00 a 1,50	1,50
EXIGIBILIDADES → Apresentação dos documentos dos subitens 2.1., 2.2., 2.3., 2.4., e 2.5.			
ITEM	CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS	INTERVALO DE PONTUAÇÃO DE CADA SUBCRITÉRIO	MÁXIMO DE PONTOS
3.	Coordenador Geral		25,00
3.1.	Qualificação Geral	0,00 A 5,00	5,00
3.1.1.	Especialização (0,50), mestrado (1,00) ou doutorado (2,00) em Engenharia, Saneamento e/ou Meio Ambiente.	0,00 a 2,00	2,00
3.1.2.	Experiência geral no setor do saneamento, medida em anos de atuação desde um mínimo de 0,20 pontos para 11 anos de experiência, com interstícios de 0,20 pontos por ano, até um máximo de 3,00 pontos para 25 ou mais anos de experiência.	0,00 ou 3,00	3,00
3.2.	Experiência na coordenação de projetos de SES	0,00 A 2,50	2,50
3.2.1.	Número de ligações ≥ 3.000 unidades.	0,00 a 2,50	2,50
3.2.2.	Número de ligações < 3.000 unidades.	0,00 a 1,50	1,50
3.3.	Experiência na coordenação de projetos de SDP	0,00 A 2,50	2,50
3.3.1.	Extensão de galerias: l ≥ 25 Km	0,00 a 2,50	2,50
3.3.2.	Extensão de galerias: 25 Km < l ≥ 15 Km	0,00 a 2,00	2,00
3.3.3.	Extensão de galerias: 15 Km < l ≥ 5 Km	0,00 a 1,500	1,50
3.3.4.	Extensão de galerias: l < 5 Km	0,00 a 1,00	1,00
3.4.	Experiência na coordenação da supervisão de obras de SES	0,00 A 5,00	5,00
3.4.1.	Número de ligações ≥ 3.000 unidades.	0,00 a 5,00	5,00
3.4.2.	Número de ligações < 3.000 unidades.	0,00 a 2,50	2,50

3.5.	Experiência na coordenação da supervisão de obras de SDP	0,00 A 10,00	10,00
3.5.1.	Extensão galerias/canais subterrâneos CA – Dimensões $\geq (2,50m \times 1,20m)$: $l \geq 5$ Km	0,00 a 10,00	10,00
3.5.2.	Extensão galenas/canais subterrâneos CA - Dimensões $\geq (2,50m \times 1,20m)$: $5 \text{ Km} < l \geq 1 \text{ Km}$	0,00 a 5,00	5,00
3.5.2.	Extensão galerias/canais subterrâneos CA - Dimensões $\geq (2,50m \times 1,20m)$: $l < 1 \text{ Km}$	0,00 a 2,50	2,50
EXIGIBILIDADES -- Engenheiro sênior, com conhecimento básico do Português, com experiência profissional igual ou superior a 10 anos em: (1) coordenação da elaboração de projetos de SES e de SDP, e (2) coordenação da supervisão de obras de SES e de SDP			

ITEM	CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS	INTERVALO DE PONTUAÇÃO DE CADA SUBCRITÉRIO	MÁXIMO DE PONTOS
4.	Engenheiro Fiscal		20
4.1.	Qualificação Geral	0,00 A 5,00	5,00
4.1.1.	Especialização (0,50), mestrado (1,00) ou doutorado (2,00) em Engenharia, Saneamento e/ou Meio Ambiente	0,00 a 2,00	2,00
4.1.2.	Experiência geral no setor do saneamento, medida em anos de atuação desde um mínimo de 0,80 pontos para 9 anos de experiência, com interstícios de 0,20 pontos por ano, até um máximo de 3,00 pontos para 20 ou mais anos de experiência.	0,00 a 3,00	3,00
4.2.	Experiência específica no gerenciamento e fiscalização de obras de SES	0,00 A 5,00	5,00
4.2.1.	Número de ligações ≥ 3.000 unidades.	0,00 a 5,00	5,00
4.2.2.	Número de ligações < 3.000 unidades.	0,00 a 2,00	2,00
4.3.	Experiência específica no gerenciamento e fiscalização de obras de SDP	0,00 A 10,00	10,00
4.3.1.	Extensão galerias/canais subterrâneos CA – Dimensões $\geq (2,50m \times 1,20m)$: $l \geq 5$ Km	0,00 a 10,00	10,00
4.3.2.	Extensão galerias/canais subterrâneos CA - Dimensões $\geq (2,50m \times 1,20m)$: $5 \text{ Km} < l \geq 1 \text{ Km}$	0,00 a 5,00	5,00
4.3.3.	Extensão galerias/canais subterrâneos CA - Dimensões $\geq (2,50m \times 1,20m)$: $l < 1 \text{ Km}$	0,00 a 2,50	2,50
EXIGIBILIDADES -- Engenheiro sênior, com conhecimento básico do Português, com experiência profissional igual ou superior a 8 anos no gerenciamento e fiscalização de obras de SES e de SDP.			

ITEM	CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS	INTERVALO DE PONTUAÇÃO DE CADA SUBCRITÉRIO	MÁXIMO DE PONTOS
5.	Engenheiro de Projetos		10,00
5.1.	Qualificação Geral	0,00 A 5,00	5,00
5.1.1.	Especialização (0,50), mestrado (1,00) ou doutorado (2,00) em Engenharia, Saneamento e/ou Meio Ambiente	0,00 a 2,00	2,00
5.1.2.	Experiência geral no setor do saneamento, medida em anos de atuação desde um mínimo de 0,80 pontos para 9 anos de experiência, com interstícios de 0,20 pontos por ano, até um máximo de 3,00 pontos para 20 ou mais anos de experiência.	0,00 a 3,00	3,00
5.2.	Experiência específica na elaboração de projetos de redes coletoras de SES	0,00 A 2,50	2,50
5.2.1.	Número de ligações ≥ 3.000 unidades.	0,00 a 2,50	2,50
5.2.2.	Número de ligações < 3.000 unidades.	0,00 a 1,00	1,00
5.3.	Experiência na elaboração de projetos de SDP	0,00 A 2,50	2,50
5.3.1.	Extensão de galerias: $l \geq 25 \text{ Km}$	0,00 a 2,50	2,50

5.3.2.	Extensão de galerias: 25 Km < l ≤ 15 Km	0,00 a 2,00	2,00
5.3.3.	Extensão de galerias: 15 Km < l ≤ 5 Km	0,00 a 1,5	1,50
5.3.4.	Extensão de galerias: l < 5 Km	0,00 a 1,0	1,00
EXIGIBILIDADES → Engenheiro sênior, com conhecimento básico do Português, com experiência profissional igual ou superior a 8 anos na elaboração de projetos de redes coletoras de SES e galerias de SDP.			

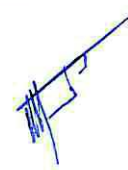
ITEM	CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS	INTERVALO DE PONTUAÇÃO DE CADA SUBCRITÉRIO	MÁXIMO DE PONTOS
6.	Consultor Ambiental		7,5
6.1.	Qualificação Geral	0,00 a 2,50	2,50
6.1.1.	Especialização (0,50), mestrado (1,00) ou doutorado (2,00) em Engenharia, Saneamento e/ou Meio Ambiente		
6.2.	Experiência específica em serviços ambientais para gestão/operação de SES: (licenciamentos ou estudos ou relatórios de licenciamento de SES, ETA's, etc.)	0,00 a 2,00	2,00
6.2.1.	Número de ligações ≥ 3.000 unidades.	0,00 a 2,00	2,00
6.2.2.	Número de ligações < 3.000 unidades.	0,00 a 1,00	1,00
6.3.	Experiência na supervisão e monitoramento dos processos ambientais de obras de SES	0,00 a 3,00	3,00
6.3.1.	Número de ligações ≥ 3.000 unidades.	0,00 a 3,00	3,00
6.3.2.	Número de ligações < 3.000 unidades.	0,00 a 1,00	1,00
EXIGIBILIDADES → Profissional com graduação plena em curso com ênfase em meio ambiente ou pós-graduação no tema, com conhecimento básico do Português e com experiência profissional igual ou superior a 5 anos na prestação de serviços ambientais para a gestão ou operação de SES e na supervisão e monitoramento de processos ambientais de obras de SES.			

ITEM	CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS	INTERVALO DE PONTUAÇÃO DE CADA SUBCRITÉRIO	MÁXIMO DE PONTOS
7.	Consultor Social		7,50
7.1.	Qualificação Geral	0,00 a 2,50	2,50
7.1.1.	Especialização (0,50), mestrado (1,00) ou doutorado (2,50) em saneamento e/ou ciências sociais	0,00 a 2,50	2,50
7.2.	Experiência na supervisão e monitoramento de serviços sociais	0,00 a 2,00	2,00
7.2.1.	Na implantação de SES	0,00 a 2,00	2,00
7.2.2.	Na implantação de outros serviços públicos	0,00 a 1,00	1,00
7.3.	Experiência na coordenação da execução de trabalhos sociais	0,00 a 3,00	3,00
7.3.1.	Na implantação de SES	0,00 a 3,00	3,00
7.3.2.	Na implantação de outros tipos de serviços públicos	0,00 a 1,00	1,00
EXIGIBILIDADES → Profissional com graduação plena, com conhecimento básico do Português e com experiência profissional igual ou superior a 5 anos na elaboração de planos de execução e de monitoramento de trabalhos sociais em obras de SES e na coordenação da execução de planos de monitoramento e gerenciamento de trabalhos sociais em obras de SES ou outros tipos de serviços públicos.			

8.	NOTA DO CONSULTOR
8.1.	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA - NPT = Σ Pec + Σ Ppt + Σ Pcg + Σ Pef + Σ Pep + Σ Pca + Σ Pcs

[assinatura]

	Pec = Pontuação da experiência do Consultor Ppt = Pontuação do Plano de Trabalho Pcg = Pontuação do Coordenador Geral Pef = Pontuação do Engenheiro Fiscal Pep = Pontuação do Engenheiro de Projetos Pca = Pontuação do Consultor Ambiental Pcs = Pontuação do Consultor Social NPT < 70,00 pontos ==> eliminação do Consultor ou consórcio
23.1	É oferecida uma opção de abertura <i>online</i> das Propostas Financeiras: Não.
25.1	Para fins da avaliação da Proposta Financeira, o Cliente excluirá apenas o Imposto Local. A) Consultores Nacionais: somente o Imposto Sobre Serviços (ISS) será considerado como Imposto Local e somente este será considerado durante as negociações do contrato. Todos os outros impostos ou encargos sociais, inclusive PIS, COFINS, CSLL e IRPJ devem ser incorporados nos custos de remuneração como parte da proposta financeira. B) Consultores Não Residentes no País do Cliente: somente o Imposto Sobre Serviços (ISS) na alíquota de 5% (cinco por cento) será considerado como Imposto Local e somente este será considerado durante as negociações do contrato. Todos os outros impostos incidentes no país do Consultor e ainda o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, na alíquota de 15%(quinze por cento), devem ser incorporados nos custos de remuneração como parte da proposta financeira.
26.1	A moeda única para conversão de todos os preços expressos em diversas moedas em uma só é: Real (R\$). A fonte oficial da taxa (de câmbio) para a venda é: Banco Central do Brasil – Bacen (http://www.bcb.gov.br) A data da taxa de câmbio é: data da apresentação da Proposta.
27.1	Não aplicável.
D. Negociações e outorga	
28.1	Data esperada e endereço para as negociações do contrato: (em até 15 dias após abertura das propostas financeiras). Endereço: Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO Comissão Permanente de Licitação – CPL Att.: Daniel Carlos A. M. Santos – Presidente CEP 49020-380 - Rua Campo do Brito, nº 331 – 13 de julho – Aracaju – Se.
30.1	A publicação das informações sobre a outorga do Contrato, após a conclusão das negociações do Contrato e sua assinatura, serão feitas da seguinte forma: Diário Oficial do Estado de Sergipe - https://segrase.se.gov.br - http://www.worldbank.org A publicação ocorrerá até o 5º dia útil subsequente ao mês da assinatura do Contrato
30.2	Data prevista para o início dos Serviços: / / 2016 Os serviços serão iniciados 10 (dez) dias corridos a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço.





Seção 3. Proposta Técnica – Formulários-Padrão

LISTA DE VERIFICAÇÃO DOS FORMULÁRIOS OBRIGATÓRIOS

Exigidos para PTC (✓)	FORMULÁRIO	DESCRIÇÃO	Limite de páginas sugerido
✓	TEC-1	Formulário de apresentação da Proposta Técnica.	03
"✓" se for aplicável	TEC-1 - Anexo	Se a proposta for apresentada por um <i>consórcio</i> , anexe uma carta de intenção ou uma cópia de um acordo existente.	03
"✓" se for aplicável	Procuração	Nenhum formato/formulário pré-definido. No caso de um <i>consórcio</i> , são exigidos vários documentos: uma procuração para o representante autorizado de cada membro da <i>consórcio</i> e uma procuração para o representante do membro líder para representar todos os membros da <i>consórcio</i> .	10
✓	TEC-2	Organização e experiência do Consultor.	20
✓	TEC-2A	A. Organização do Consultor.	10
✓	TEC-2B	B. Experiência do Consultor.	10
✓	TEC-3	Comentários ou sugestões sobre os Termos de Referência e sobre o pessoal de contrapartida e as instalações a serem fornecidos pelo Cliente.	04
✓	TEC-3A	A. Sobre os Termos de Referência.	04
✓	TEC-3B	B. Sobre o pessoal de contrapartida e instalações.	N/A
✓	TEC-4	Descrição da abordagem, metodologia e plano de trabalho para a execução do serviço.	50
✓	TEC-5	Cronograma do trabalho e planejamento para os produtos.	05
✓	TEC-6	Composição da equipe, insumos dos Especialistas Principais e <i>Curriculum Vitae</i> (CV) anexo.	25

{As Notas ao Consultor exibidas entre chaves {...} em toda a Seção 3 oferecem orientação para o Consultor preparar a Proposta Técnica; elas não devem aparecer na Proposta que será apresentada.}

Todas as páginas da Proposta Técnica e Proposta Financeira deverão ser rubricadas pelo mesmo representante autorizado do Consultor que assinar a Proposta.

[assinatura]



FORMULÁRIO TEC-1
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

(Local, data)

Para: *(Nome e endereço do Cliente)*

Prezados Senhores:

Nós, abaixo assinados, oferecemos prestar os serviços de consultoria para
..... Em conformidade com sua
Solicitação de Propostas datada de /...../ 2014 e nossa Proposta. "Por meio deste
documento apresentamos nossa Proposta que inclui esta Proposta Técnica e uma Proposta
Financeira lacrada em envelope separado."

{Se o Consultor for um consórcio, inserir o seguinte: Apresentamos nossa Proposta,
um consórcio com: {Inserir uma lista com o nome completo e o endereço legal de cada
membro e indicar o membro líder}. Anexamos uma cópia {inserir: "da nossa carta de intenção
de formar um consórcio" ou, se o consórcio já estiver formado, "do acordo do consórcio"}
assinada por todos os membros que dele participam e que apresenta os detalhes da provável
estrutura jurídica do mencionado consórcio e a confirmação da responsabilidade conjunta e
separável dos seus membros.

{OU

Se a Proposta do Consultor incluir Subconsultores, inserir o seguinte: Apresentamos nossa
proposta com as seguintes firmas como Subconsultores: {Inserir uma lista com o nome
completo e o endereço de cada Subconsultor.}

Por meio deste documento declaramos que:

- (a) Todas as informações e declarações apresentadas nesta Proposta são verdadeiras e estamos cientes de que qualquer interpretação errônea ou declaração falsa contida nesta Proposta pode acarretar nossa desqualificação pelo Cliente e/ou pode ser punida pelo Banco Mundial.
- (b) Nossa Proposta estará válida e permanecerá obrigatória para nós durante o período especificado na Cláusula 12.1 da Folha de Dados.
- (c) Não temos conflito de interesses em conformidade com as IAC 3.
- (d) Atendemos aos requisitos de elegibilidade indicados na IAC 6 e confirmamos nossa compreensão acerca da nossa obrigação de agir de acordo com a política do Banco Mundial relativa a práticas corruptas e fraudulentas segundo a IAC 5.



- (e) Ao concorrer ao Contrato (e se a outorga nos for concedida, ao executá-lo), comprometemo-nos a cumprir as leis contra fraude e corrupção, incluindo suborno, em vigor no país do Cliente.]
- (f) Salvo conforme indicado na Cláusula 12.1 da Folha de Dados, comprometemo-nos a negociar um Contrato com base nos Especialistas Principais propostos. Aceitamos que a substituição dos Especialistas Principais por motivos que não sejam os indicados nas Cláusulas 12 e 28.4 das IACs poderá acarretar o encerramento das negociações do Contrato.
- (g) Nossa Proposta é obrigatória para nós e está sujeita a quaisquer modificações que resultarem das negociações do Contrato.

Caso nossa proposta seja aceita e o Contrato seja assinado, comprometemo-nos a dar início aos trabalhos relacionados ao serviço no máximo na data indicada na Cláusula 30.2 da Folha de Dados.

Entendemos que o Cliente não é obrigado a aceitar qualquer Proposta que receber.

Continuamos à sua disposição,

Atenciosamente,

Assinatura autorizada {completa e rubrica}: _____

(Nome e cargo do Signatário): _____

Nome do Consultor (nome da empresa ou nome do consórcio): _____

Na qualidade de: _____

Endereço: _____

Informações de contato (telefone e e-mail): _____

(Para um *consórcio*, todos os membros assinam ou somente o membro líder assina, nesse caso, a procuração para assinar em nome de todos os membros deve ser anexada)

FORMULÁRIO TEC-2

ORGANIZAÇÃO E EXPERIÊNCIA DO CONSULTOR

Formulário TEC-2: uma breve descrição da organização do Consultor e uma apresentação da sua experiência recente que seja de maior relevância para o serviço. No caso de *consórcio*, informações acerca de serviços semelhantes serão fornecidas para cada membro. Para cada serviço, a apresentação deve indicar os nomes dos Especialistas Principais do Consultor e os Subconsultores que tenham participado, a duração do serviço, o montante do contrato (total e, se tiver sido executado na forma de *consórcio* ou de subconsultoria, o montante pago ao Consultor) e o papel/participação do Consultor.

A - Organização do Consultor

1. Fornecer aqui uma breve descrição dos antecedentes e da organização da sua empresa e - no caso de *consórcio* - de cada membro para este serviço.
2. Incluir o organograma, uma lista da Diretoria Executiva e a propriedade efetiva.

B - Experiência do Consultor

1. Apresentar apenas os serviços semelhantes anteriores executados com êxito nos últimos 5 (cinco) anos.
2. Apresentar somente os serviços para os quais o Consultor tenha sido legalmente contratado pelo Cliente como empresa ou tenha sido um dos membros de um consórcio. Os serviços executados por especialistas do Consultor, individualmente, trabalhando de forma privada ou por intermédio de outras empresas de consultoria, não podem ser mencionados como experiência relevante do Consultor, nem dos parceiros ou subconsultores do Consultor, mas podem ser mencionados pelos próprios Especialistas nos seus CVs. O Consultor deve estar preparado para comprovar a alegada experiência mediante a apresentação de cópias de documentos e referências relevantes, caso assim seja solicitado pelo Cliente.

Duração	Nome do serviço/e breve descrição dos principais produtos/resultados	Nome do Cliente e país do serviço	Valor aproximado do Contrato (em equivalente em US\$)/ Montante pago à sua firma	Função no serviço

FORMULÁRIO TEC-3

**COMENTÁRIOS E SUGESTÕES SOBRE OS TERMOS DE REFERÊNCIA, PESSOAL DE CONTRAPARTIDA E
INSTALAÇÕES A SEREM FORNECIDOS PELO CLIENTE**

Formulário TEC-3: comentários e sugestões sobre os Termos de Referência que possam melhorar a qualidade/eficácia do serviço; e sobre os requisitos de pessoal de contrapartida e instalações, que sejam fornecidas pelo Cliente, incluindo apoio administrativo, espaço físico para escritório, transporte local, equipamentos, dados, etc.

A - Sobre os Termos de Referência

{aprimoramento dos Termos de Referência, se houver}

**B - Sobre o pessoal da contraparte e instalações:
NÃO APLICÁVEL**





FORMULÁRIO TEC-4

DESCRIÇÃO DA ABORDAGEM, METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO EM RESPOSTA AOS TERMOS DE REFERÊNCIA

Formulário TEC-4: descrição da abordagem, metodologia e plano de trabalho para a execução do serviço, incluindo uma descrição detalhada da metodologia proposta e dotação de pessoal para treinamento, caso os Termos de Referência mencionem o treinamento como um componente específico do serviço.

Estrutura sugerida da sua Proposta Técnica:

- a) Abordagem técnica e metodologia
 - b) Plano de trabalho
 - c) Organização e dotação de pessoal}
- a) **Abordagem técnica e metodologia** {Explicar o que entende sobre os objetivos do serviço descrito nos Termos de Referência (TDR), a abordagem técnica e a metodologia que você adotaria para implementar as tarefas destinadas a fornecer o(s) produto(s) esperado(s) e o grau de detalhe desse produto. Não repita nem copie os TDR aqui.}
- b) **Plano de trabalho.** {Descrever o plano para a implementação das principais atividades/tarefas do serviço, seu conteúdo e duração, etapas e inter-relações, marcos (incluindo aprovações provisórias pelo Cliente) e datas tentativas de entrega dos relatórios. O plano de trabalho proposto deve ser coerente com a abordagem técnica e a metodologia, demonstrando sua compreensão dos TDR e sua capacidade para transformá-los em um plano de trabalho viável. Uma lista dos documentos finais (incluindo relatórios) a serem entregues como produto(s) final(is) deve ser incluída aqui. O plano de trabalho deve ser coerente com o Formulário do Cronograma de Trabalho.}
- d) **Organização e dotação de pessoal.** {Descrever a estrutura e a composição da sua equipe, incluindo a lista de Especialistas Principais, Especialistas de Apoio e outro pessoal relevante de apoio técnico e administrativo.}

[assinatura]



FORMULÁRIO TEC-5
CRONOGRAMA DO TRABALHO E PLANEJAMENTO PARA OS PRODUTOS

[illegible]

- 1 Faça uma lista dos produtos com a discriminação das atividades necessárias para produzi-los e outras exigências, tais como as aprovações do Cliente. Para os serviços em etapas, indicar as atividades, a entrega de relatórios e exigências para cada etapa, separadamente.
- 2 A duração das atividades será indicada em formato de gráfico de barras. Incluir uma legenda, se necessário, para ajudar na leitura do gráfico.

PROCESSO Nº 74690
FOLHA Nº 47
ASSINATURA *[assinatura]*

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – Fax (79) 3226-1003
e-mail: dsdo@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2



FORMULÁRIO TEC-6

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE, SERVIÇO E INSUMOS DOS ESPECIALISTAS PRINCIPAIS

Nº	Nome	Insumo do especialista (em pessoa/mês) para cada Produto (listado em TEC-5)										Insumo total de tempo (em meses)		
		Cargo	D-1	D-2	D-3		D-...	Sede	Campo	Total				
ESPECIALISTAS PRINCIPAIS														
K-1	{Exemplo Sr. Abbbb}	[Chefe da Equipe]	[Sede] [Campo]	[2 meses] [0,5 m]	[1,0] [2,5]	[1,0] [0]								
K-2														
K-3														
n														
						</								

- 1 Para os Especialistas Principais, o insumo de tempo deve ser indicado individualmente para os mesmos cargos exigidos na Folha de Dados IAC 21.1.
- 2 Os meses são contados desde o início do serviço/mobilização. Um mês é igual a 22 (vinte e dois) dias úteis (faturáveis). Um dia útil (faturável) terá no mínimo 8 (oito) horas de trabalho (faturáveis).
- 3 "Escritório central/sede" significa trabalho no escritório do país de residência do Especialista. "Campo" significa trabalho executado no país do Cliente ou em qualquer outro país fora do país de residência do Especialista.

Insumo em tempo integral
 Insumo em tempo parcial

PROCESSO Nº. 74691
 FOLHA Nº. 48
 ASSINATURA: [assinatura]

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – Fax (79) 3226-1003
 e-mail: deso@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

FORMULÁRIO TEC-6
(CONTINUAÇÃO)

CURRICULUM VITAE (CV)

Título e nº do cargo	{exemplo: K-1, CHEFE DA EQUIPE}
Nome do Especialista:	{Inserir nome completo}
Data de nascimento:	{dia/mês/ano}
País de origem/residência	

Educação: {Listar faculdade/universidade ou outra educação especializada, mencionando os nomes das instituições de ensino, datas em que frequentou, graduação(ões)/diploma(s) obtido(s)}

Registro histórico de empregos relevante para o serviço: {Começando pelo cargo atual, listar em ordem inversa.} Fornecer datas, nome do empregador, nomes dos cargos ocupados, tipos de atividades realizadas e locais do serviço, além de informações de contato de clientes anteriores e organização(ões) empregadoras que possam ser contatadas para referências. Emprego anterior que não seja relevante para o serviço não precisa ser incluído.}

Período	Organização empregadora e seu cargo/posição. Informações de contato para referência	País	Resumo das atividades desempenhadas relevantes para o Serviço
[exemplo: maio de 2005 - presente]	[exemplo: Ministério de, assessor/consultor de... Para referências: Telefone:/e-mail.....; Sr. Hbbbbbb, ministro adjunto]		

Filiação de associações profissionais e publicações: _____

Idiomas (indicar somente os idiomas nos quais esteja apto para trabalhar): _____



Adequação para o serviço:

Tarefas detalhadas atribuídas à Equipe de especialistas do Consultor:	Informação sobre trabalho/serviço anterior que melhor ilustre a competência para lidar com as tarefas designadas
{Listar todos os produtos/tarefas em TEC-5 dos quais o Especialista participará}	

Informações de contato do Especialista: (e-mail, telefone.....)

Certificado:

Eu, abaixo assinado, certifico que, sob o meu conhecimento e convicção, este CV descreve-me corretamente, descreve minhas qualificações e minha experiência e que estou disponível para executar o serviço no caso de outorga. Estou ciente de que qualquer informação ou declaração falsa apresentada aqui pode resultar na minha desqualificação ou dispensa pelo Cliente e/ou na aplicação de sanções pelo Banco Mundial.

{dia/mês/ano}

Nome do Especialista

Assinatura

Data

{dia/mês/ano}

Nome do autorizado

Assinatura

Data

Representante do Consultor

(o mesmo que assinar a Proposta)





Seção 4 - Proposta Financeira – Formulários-Padrão

Os Formulários Padrão de Propostas Financeiras devem ser usados para a preparação da Proposta Financeira de acordo com as instruções fornecidas na Seção 2.

- FIN-1 Formulário de Envio de Proposta Financeira
- FIN-2 Resumo de Custos
- FIN-3 Discriminação de remuneração, incluindo o Anexo A "Negociações Financeiras - Discriminação de Taxas de Remuneração" no caso do método QBS.
- FIN-4 Despesas reembolsáveis

[assinatura]



FORMULÁRIO FIN-1
FORMULÁRIO DE ENVIO DE PROPOSTA FINANCEIRA

{Local, Data}

À
Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Att.: Daniel Carlos A. M. Santos – Presidente
CEP 49020-380 - Rua Campo do Brito, nº 331 – 13 de julho – Aracaju – SE.

Prezados Senhores:

Nós, abaixo assinados, oferecemos a prestação de **Serviços de Engenharia Consultiva para Supervisão de Apoio da 2ª Etapa das Obras do Sistema de Esgotamento Sanitário e 1ª Etapa das Obras do Sistema de Drenagem pluvial de Itabaiana - Se**, de acordo com sua Solicitação de Propostas datada de /..... /2016 e nossa Proposta Técnica.

Nossa Proposta Financeira anexa é para o montante de {indicar a(s) moeda(s) correspondente ao(s) montante(s)} {indicar do montante em algarismo e por extenso}, "excluído" de todos os impostos locais indiretos de acordo com a Cláusula 25.2 da Folha de Dados. O montante estimado de impostos locais indiretos é {Inserir moeda} {Inserir montante em algarismos e por extenso} que devem ser confirmados ou ajustados, se necessário, durante as negociações. {Favor observar que todos os montantes devem ser os mesmos que constam no Formulário FIN-2}.

Nossa Proposta Financeira nos vincula conforme as modificações resultantes das negociações do Contrato, até a expiração do período de validade, ou seja, antes da data indicada na Cláusula 12.1 da Folha de Dados.

As comissões e gratificações pagas ou a serem pagas por nós para um agente ou terceiros pela preparação ou envio dessa Proposta e execução do Contrato, caso nos seja outorgado o contrato, estão listadas abaixo:

Nome e Endereço dos Representantes	Quantia e Moeda	Finalidade da Comissão ou Gratificação
---------------------------------------	--------------------	---

{Se nenhum pagamento for feito ou prometido, acrescentar a seguinte declaração: "Nenhuma comissão ou gratificação foi ou deve ser paga por nós para representantes ou terceiros relacionados a esta Proposta e à execução do Contrato."}

Nós entendemos que você não é obrigado a aceitar qualquer Proposta.

Sem mais para o momento,

subscrevemo-nos,

Assinatura Autorizada {Nome completo e rubrica}: _____



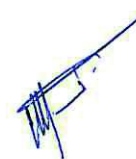
Nome e título do signatário: _____

Na capacidade de: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

{Para um *consórcio*, todos os membros assinam ou somente o membro/consultor líder assina, caso em que deve ser anexada a procuração que o autoriza a assinar em nome de todos os membros.}



FORMULÁRIO FIN-2 RESUMO DE CUSTOS

Item	Custo			
	{Inserir moeda estrangeira # 1}	{Inserir moeda estrangeira # 2}	{Inserir moeda estrangeira # 3}	{Inserir moeda local, se usado e/ou necessário (Folha de Dados 16.4)}
Custo da Proposta Financeira				
Incluindo:				
(1) Remuneração				
(2) Reembolsáveis				
Custo total da Proposta Financeira: {Deve corresponder ao valor inserido no Formulário FIN-1}				
Estimativas dos impostos locais indiretos – a serem discutidas e finalizadas nas negociações, caso o Contrato seja assinado				
(i) {Inserir tipo de imposto ex., IVA ou imposto sobre vendas}				
(ii) {ex., imposto sobre a renda de especialistas não residentes}				
(iii) {Inserir tipo de imposto}				
Estimativa total para imposto local indireto:				

Nota de rodapé: os pagamentos serão feitos na(s) moeda(s) mencionada(s) acima (Consultar ITC 16.4).



Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – Fax (79) 3226-1003
e-mail: deso@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

PROCESSO Nº 7469
FOLHA Nº. 55
ASS. NATURA



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

FORMULÁRIO FIN-4 DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

B. Despesas Reembolsáveis							
Nº	Tipo de Despesas de Reembolso	Unidade	Custo unitário	Quantidade	{Moeda # 1- como em FIN-2}	{Moeda # 2- como em FIN-2}	{Moeda # 3- como em FIN-2}
—	{ex., Diárias**}	Dia:					
—	{ex., Voos internacionais}	{Passage m}					
—	{ex., Traslado de ida e volta do aeroporto}	{Viagem}					
	{Ex., Custos de comunicação entre Inserir local e Inserir local}						
	{ex., reprodução de						
	{ex., Aluguel do escritório}						
							
	{Treinamento do pessoal do Cliente - se necessário em TDR}						
				Custos totais			

Legenda: A "diária" é paga por cada noite que o Especialista passar, conforme estabelecido no Contrato, fora seu local de residência habitual em razão do serviço prestado. O Cliente pode definir um teto.

PROCESSO Nº 74690
FOLHA Nº 56
ASS. NATURA

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – Fax (79) 3226-1003
e-mail: deso@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

Seção 5 -

Países Elegíveis

Em referência à IAC 6.3.2, para informação dos Consultores da lista curta, as empresas, bens e serviços dos seguintes países são atualmente excluídos desta seleção:

Conforme a IAC 6.3.2 (a): "nenhum"

Conforme a IAC 6.3.2 (a): "nenhum"



Seção 6 - Política do Banco Mundial – Práticas Corruptas e Fraudulentas

Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, com data de janeiro de 2011:

“Fraude e Corrupção

É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco². De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

- (i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros³;
- (ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação⁴;
- (iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte⁵;
- (iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte⁶;
- (v) “prática obstrutiva” significa

² Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

³ Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

⁴ Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato.

⁵ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

⁶ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do contrato.

[assinatura]



- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;
- (b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do contrato, ou algum membro da sua equipe, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ela ocorrer, inclusive ao não informar ao Banco de modo oportuno no momento que tomou conhecimentos dessas práticas;
- (d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁷, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁸ como subconsultor, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível a quem tenha sido outorgado um contrato financiado pelo Banco.

⁷ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

⁸ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

PROCESSO Nº	74691
FOLHA Nº	60
ASSINATURA	<i>[assinatura]</i>



Seção 7. Termos de Referência

(ARQUIVO ANEXO)



Seção 8. MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO COM BASE NO TEMPO

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Sumário

I.	Minuta do Contrato	55
II.	Condições Gerais do Contrato.....	58
A.	Disposições Gerais.....	58
1.	Definições.....	58
2.	Relacionamento entre as Partes	59
3.	Legislação Aplicável	59
4.	Idioma	59
5.	Títulos	59
6.	Comunicações	60
7.	Local.....	60
8.	Autoridade do Membro Líder.....	60
9.	Representantes autorizados	60
10.	Práticas corruptas e fraudulentas	60
B.	Início, Conclusão, Modificação e Rescisão do Contrato	60
11.	Vigência do Contrato	60
12.	Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor	60
13.	Início dos serviços	61
14.	Encerramento do Contrato.....	61
15.	Totalidade do Acordo	61
16.	Modificações ou variações	61
17.	Força Maior	61
18.	Suspensão.....	63
19.	Rescisão.....	63
C.	Obrigações do Consultor	65
20.	Disposições Gerais	65
21.	Conflito de interesses.....	66
22.	Confidencialidade	67
23.	Responsabilidade do Consultor.....	67
24.	Seguro a ser obtido pelo Consultor	67
25.	Contas, Inspeção e Auditoria	68

[Handwritten signature]



26. Obrigações de apresentar relatórios	68
27. Direitos de Propriedade do Cliente nos Relatórios e Registros	68
28. Equipamentos, Veículos e Materiais.....	69
D. Especialistas do Consultor e Subconsultores	69
29. Descrição de Especialistas Principais	69
30. Substituição de Especialistas Principais	69
31. Aprovação de Especialistas Principais Adicionais	70
32. Remoção de Especialistas ou subconsultores	70
33. Substituição/Remoção Especialistas – Impacto sobre Pagamentos.....	70
34. Horas de trabalho, Horas Extras, Licença, etc.....	70
E. Obrigações do Cliente	71
35. Assistência e Isenções.....	71
36. Acesso ao Local do Projeto.....	72
37. Mudanças na Legislação Aplicável Relativas a Impostos e Taxas.....	72
38. Serviços, instalações e bens do Cliente	72
39. Equipe de Contrapartida	72
40. Obrigação de pagamento.....	73
F. Pagamentos ao Consultor	73
41. Valor do teto	73
42. Remuneração e despesas reembolsáveis	73
43. Impostos e taxas.....	74
44. Moeda de Pagamento.....	74
45. Forma de Cobrança e de Pagamento.....	74
46. Juros sobre pagamentos atrasados	75
G. Equidade e Boa-Fé.....	75
47. Boa Fé.....	75
H. Resolução de Conflitos	75
48. Solução Amigável	75
49. Solução de Controvérsias	75
II. Condições Gerais	77
Anexo 1: Política do Banco Mundial - Fraude e Corrupção.....	77
III. Condições Especiais do Contrato.....	77
IV. Apêndices	84
Apêndice A - Termos de Referência.....	84



Apêndice B - Especialistas Principais	84
Apêndice C – Estimativas de Custos de Remuneração	84
Formulário Modelo I	86
Apêndice D - Estimativas de Custos de Despesas Reembolsáveis	87

[assinatura]

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Com Base no Tempo

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Acordo de Empréstimo Nº 8.113 - BR

Contrato Nº/2016-DESO

entre

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

e

Data:/...../2016



I. Minuta do Contrato com Base no Tempo

Este CONTRATO (doravante denominado "Contrato") é celebrado no [dia] dia do mês de [mês] de [ano] entre, de um lado, COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO (doravante denominado "Cliente") e, do outro, [nome do Consultor] (doravante denominado "Consultor").

[Se o Consultor for formado por mais de uma entidade, o Contrato acima deverá ser parcialmente emendado para ter a seguinte redação: "(doravante denominado "Cliente") e, do outro, o Consórcio (nome do Consórcio) formado pelas seguintes empresas, cada uma das quais será responsável conjunta e solidariamente perante o Cliente por todas as obrigações assumidas pelo Consultor, em conformidade com este Contrato, ou mais especificamente, [nome da empresa] e [nome da empresa] (doravante denominados "Consultor")."]

CONSIDERANDO QUE

- (a) o Cliente tenha solicitado ao Consultor o fornecimento de determinados serviços de consultoria conforme definidos neste Contrato (doravante denominados "Serviços");
- (b) o Consultor, tendo declarado ao Cliente possuir as habilidades profissionais necessárias, conhecimento especializado e recursos técnicos, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições definidos neste Contrato;
- (c) o Cliente recebeu um empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) (doravante denominado "Banco") para fazer face ao custo dos Serviços e pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos elegíveis nos termos deste Contrato, entendendo-se que (i) os pagamentos efetuados pelo Banco serão realizados apenas a pedido do Cliente e mediante aprovação do Banco; (ii) tais pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de empréstimo, inclusive proibições de saque da conta do empréstimo para fins de pagamento a pessoas ou entidades ou para a importação de bens, se tal pagamento ou importação, no entender do Banco Mundial, seja proibido em cumprimento a uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma outra Parte, exceto o Cliente, fará jus a quaisquer direitos decorrentes do acordo de empréstimo ou poderá reivindicar qualquer recurso do empréstimo;

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Os seguintes documentos anexos serão considerados como parte integrante deste Contrato:
 - (a) As Condições Gerais do Contrato (inclusive o Anexo 1 "Política do Banco - Fraude e Corrupção");
 - (b) As Condições Especiais do Contrato;
 - (c) Apêndices:

Apêndice A: Termos de Referência



- Apêndice B: Especialistas Principais
- Apêndice C: Estimativas de custos de remuneração
- Apêndice D: Estimativas de custos reembolsáveis
- Apêndice E: Modelo de Garantia para Pagamento Antecipado

No caso de inconsistência entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem de precedência: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato, inclusive o Anexo 1; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C e Apêndice D; Apêndice E. Qualquer referência a este Contrato incluirá, onde o contexto permitir, uma referência aos seus Apêndices.

2. Os direitos e obrigações do Cliente e do Consultor serão aqueles estabelecidos no Contrato, em particular:
- (a) o Consultor prestará os Serviços de acordo com as disposições do Contrato; e
 - (b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com as disposições do Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Por e em nome de *[nome do Cliente]*

[Representante Autorizado do Cliente - nome, cargo e assinatura]

Por e em nome de *[Nome do Consultor ou nome de um Consórcio]*

[Representante Autorizado do Consultor - nome e assinatura]

[No caso de um Consórcio, todos os membros assinarão ou somente o membro líder. Nesse caso, deverá ser anexada a procuração para assinar em nome de todos os membros.]

Por e em nome de cada um dos membros do Consultor *[inserir o nome do Consórcio]*

[Nome do membro líder]

[Representante autorizado em nome do Consórcio]

[acrescentar campo para assinatura para cada membro, se todos assinarem]



II. Condições Gerais do Contrato

A. Disposições Gerais

1. Definições	1.1. A menos que o contexto exija de outra forma, as expressões e termos abaixo terão, para a finalidade do contrato, os seguintes significados: (a) "Diretrizes Aplicáveis" significa as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial nos termos dos empréstimos do BIRD e créditos e doações da AID datadas de janeiro de 2011 ("Diretrizes dos Consultores"). (b) "Legislação Aplicável" significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Cliente ou em qualquer outro país especificado nas Condições Especiais do Contrato (CE), que possam ser aprovadas e estar em vigor periodicamente. (c) "Banco" significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID). (d) "Mutuário" significa o Governo, órgão do Governo ou outra entidade que assine o contrato de financiamento com o Banco. (e) "Cliente" significa a agência executora que assina o Contrato para os Serviços com o Consultor Selecionado. (f) "Consultor" significa uma empresa de consultoria ou entidade legalmente constituída selecionada pelo Cliente para fornecer os Serviços nos termos do Contrato assinado. (g) "Contrato" significa o acordo obrigatório por escrito, assinado entre o Cliente e o Consultor e que inclui todos os documentos anexos listados no parágrafo 1 da Minuta do Contrato (as Condições Gerais (CG), as Condições Especiais (CE) e os Apêndices). (h) "Dia" significa um dia útil, salvo disposição em contrário. (i) "Data de vigência" significa a data em que este Contrato passa a vigorar e ter efeito de acordo com a Cláusula CG 11. (j) "Especialistas" significa coletivamente os "Especialistas principais", "Especialistas de apoio" ou qualquer outro funcionário do Consultor, Subconsultor ou membro(s) do consórcio designado pelo Consultor para executar os Serviços ou qualquer parte deles nos termos do Contrato. (k) "Moeda estrangeira" significa qualquer moeda que não seja a moeda do país do Cliente. (l) "CG" significa as Condições Gerais do Contrato. (m) "Governo" significa o governo do país do Cliente. (n) "Consórcio" significa uma associação com ou sem personalidade jurídica
----------------------	---



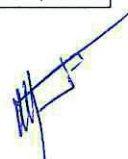
	diferente daquela dos seus membros, de mais de uma entidade onde um membro tem autoridade para realizar todos os negócios por e em nome de todo e qualquer membro do consórcio e onde os membros do consórcio são conjunta e solidariamente responsáveis perante o Cliente pela execução do Contrato. (o) "Especialista(s) Principal(is)" significa um profissional individual cujas habilidades, qualificações, conhecimento e experiência são críticos para a execução dos Serviços nos termos do Contrato e cujos <i>Curricula Vitae</i> (CVs) foram levados em consideração na avaliação técnica da proposta do Consultor. (p) "Moeda local" significa a moeda do país do Cliente. (q) "Especialista(s) de Apoio" significa um profissional fornecido pelo Consultor ou seu Subconsultor para executar os Serviços ou alguma parte deles nos termos do Contrato. (r) "Parte" significa o Cliente ou o Consultor, conforme o caso, e "Partes" abrange ambos. (s) "CE" significa as Condições Especiais do Contrato, por meio das quais as Condições Gerais podem ser modificadas ou complementadas, mas não substituídas. (t) "Serviços" significa o trabalho a ser executado pelo Consultor de acordo com este Contrato, conforme a descrição no Apêndice A. (u) "Subconsultores" significa uma entidade para quem/a qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços enquanto permanece o único responsável pela execução do Contrato. (v) "Terceiro" significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Cliente, o Consultor ou o Subconsultor.
2. Relacionamento entre as Partes	2.1. Nenhuma disposição neste documento deve ser interpretada como determinante de uma relação de patrão e empregado ou de chefe e subordinado entre o Cliente e o Consultor. Nos termos deste Contrato, o Consultor dispõe de total controle sobre os Especialistas e os Subconsultores, se houver, que estiverem executando os Serviços e assumirá plena responsabilidade pelos trabalhos desempenhados por eles ou em seu nome.
3. Legislação Aplicável	3.1. Este Contrato, o seu significado e interpretação, bem como as relações entre as Partes serão regidos pela Legislação Aplicável.
4. Idioma	4.1. Este Contrato foi assinado no idioma especificado nas CE, que será obrigatório e regerá todas as questões referentes ao seu significado ou interpretação.
5. Títulos	5.1. Os títulos não deverão limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato.



6. Comunicações	6.1. Qualquer comunicação exigida ou permitida a ser divulgada ou feita nos termos deste Contrato, deverá ser por escrito no idioma especificado na Cláusula CG 4. Considera-se válida qualquer comunicação, solicitação ou autorização quando houver sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte, a quem a comunicação for dirigida, ou mediante o seu envio para o endereço da referida Parte, especificado nas CE. 6.2. Uma Parte pode alterar o seu endereço para recebimento de notificações, de acordo com este Contrato, mediante comunicação à outra Parte sobre a mudança do endereço indicado nas CE.
7. Local	7.1. Os Serviços serão executados nos locais indicados no Apêndice A destas CG, e quando o local de uma tarefa específica não for assim estabelecido, esta será realizada em localidade aprovada pelo Cliente, seja no país do Governo ou em outro local.
8. Autoridade do Membro Líder	8.1. Se o Consultor consistir em um Consórcio, os membros autorizam o membro especificado nas Condições Especiais a atuar em seus nomes no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Cliente, nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, o recebimento de instruções e pagamentos do Cliente.
9. Representantes autorizados	9.1. Os funcionários indicados nas CE poderão tomar qualquer medida que o Cliente ou o Consultor deva ou possa adotar, bem como poderão assinar qualquer documento que possa ou deva ser assinado pelo Cliente ou pelo Consultor, de acordo com este Contrato.
10. Práticas corruptas e fraudulentas	10.1 O Banco Mundial exige conformidade com a sua política relacionada a práticas corruptas e fraudulentas conforme definido no Anexo 1 das CG.
a. Comissões e honorários	1.1. O Cliente exigirá que o Consultor explicita quaisquer comissões ou honorários que possam ter sido ou venham a ser pagos aos agentes, representantes ou agentes comissionados, referentes ao processo de seleção ou à execução do contrato. A informação apresentada deverá incluir, pelo menos, o nome e o endereço do agente ou outra parte, o montante e a moeda e a finalidade da comissão, gratificação ou honorário. A não divulgação dessas comissões, gratificações ou honorários podem acarretar a rescisão do Contrato e/ou sanções pelo Banco.

B. Início, Conclusão, Modificação e Rescisão do Contrato

11. Vigência do Contrato	11.1. Este Contrato entrará em vigor e efeito na data ("Data de vigência") em que o Cliente notificar o Consultor, instruindo-o a dar início à execução dos Serviços. Essa notificação deverá confirmar que foram atendidas as condições para entrada em vigor, se houver, relacionadas nas CE.
12. Rescisão do Contrato por	12.1 Após a assinatura pelas Partes, se este Contrato não entrar em vigor dentro do prazo especificado nas CE, qualquer uma das Partes pode





Falta de Entrada em Vigor	declarar este Contrato anulado e sem efeito, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias. No caso de tal afirmação por uma das Partes, nenhuma delas poderá fazer qualquer reivindicação à outra Parte relacionada ao Contrato.
13. Início dos serviços	13.1 O Consultor confirmará a disponibilidade dos Especialistas Principais e dará início aos Serviços em no máximo o número de dias após a Data de Entrada em Vigor especificada nas CG.
14. Encerramento do Contrato	14.1 Exceto quando rescindido em data anterior, de acordo com a Cláusula CG 19, este Contrato estará encerrado no final do prazo após a Data de Vigência, conforme especificado nas CE.
15. Totalidade do Acordo	15.1 Este Contrato contém todos os acordos, condições e disposições ajustadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer das Partes dispõe de autoridade para fazer, nem as Partes estarão sujeitas ou serão responsáveis por, qualquer declaração, representação, promessa ou acordo que não tenha sido estabelecido neste Contrato.
16. Modificações ou variações	16.1 Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, ou no escopo dos Serviços, poderá ser feita apenas mediante acordo por escrito entre as Partes. No entanto, cada Parte deverá dar a devida consideração a quaisquer propostas de modificação ou variação feitas pela outra Parte. 16.2 Quando as modificações ou variações forem substanciais, será necessário obter o prévio consentimento do Banco.
17. Força Maior	
a. Definição	1.1 Para a finalidade deste Contrato, "Força Maior" significa um evento que está fora do controle razoável de uma Parte, não é previsível, nem pode ser evitado e que, nas circunstâncias, torna impossível ou é tão impraticável que pode ser considerado razoavelmente impossível o cumprimento, nessas circunstâncias, de suas obrigações estabelecidas neste Contrato. Essas situações abrangem, mas não se limitam a guerras, rebeliões, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, tempestades, enchentes ou outras condições climáticas adversas, greves de trabalhadores e patronais, ou outras ações sindicais, confisco ou qualquer outra medida tomada por órgãos governamentais. 1.2 Força Maior não inclui (i) qualquer evento provocado por negligência ou ação intencional de uma Parte ou de seus Especialistas, Subconsultores, agentes ou empregados nem (ii) qualquer acontecimento que uma Parte diligente pudesse ter previsto no momento da assinatura deste Contrato e ter evitado ou solucionado durante o cumprimento de

[assinatura]



	suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual. 1.3 Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.
b. Não constitui violação do contrato	17.1 O descumprimento de qualquer das obrigações de uma Parte estabelecidas neste Contrato não será considerado violação ou negligência, se esse descumprimento resultar de um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por esse evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado ou medidas alternativas legítimas com o objetivo de cumprir os termos e condições deste Contrato.
c. Medidas a serem adotadas	17.2 A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a executar suas obrigações determinadas pelo Contrato, na medida do possível, e tomar todas as providências razoáveis para minimizar as consequências de qualquer evento de Força Maior. 17.3 A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá notificar prontamente a outra Parte sobre tal acontecimento e, em qualquer caso, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias seguintes à ocorrência de tais acontecimentos, apresentando evidências de sua natureza e causa e, da mesma forma, deverá notificar por escrito a volta às condições normais tão logo seja possível. 17.4 Qualquer prazo em que uma Parte deva concluir qualquer ação ou tarefa, de acordo com este Contrato, será estendido por um período igual àquele durante o qual a referida Parte não pôde executá-la devido a um evento de Força Maior. 17.5 Durante o período de sua incapacidade para executar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, instruído pelo Cliente, deverá: (a) interromper os trabalhos e, nesse caso, o Consultor será reembolsado pelos custos adicionais e necessários que tenha assumido de forma razoável e, se for exigido pelo Cliente, ao reativar os Serviços; ou (b) prosseguir na execução dos Serviços na medida do possível e, nesse caso, o Consultor continuará a ser pago de acordo com os termos deste Contrato e reembolsado pelos custos adicionais assumidos por necessidade e de modo razoável. 17.6 No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou extensão de um evento de Força Maior, a questão será resolvida de acordo com as Cláusulas CG 48 e 49.

[assinatura]



18. Suspensão	18.1.O Cliente pode interromper todos os pagamentos ao Consultor previstos neste Contrato, mediante aviso de suspensão por escrito ao Consultor, se este deixar de cumprir qualquer de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, inclusive a execução dos Serviços, desde que o aviso de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento, e (ii) solicite ao Consultor a correção das falhas detectadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo Consultor da notificação.
19. Rescisão	19.1 Este Contrato pode ser rescindido por qualquer uma das Partes de acordo com as disposições estabelecidas a seguir:
a. Pelo Cliente	19.1.1 O Cliente pode rescindir o presente Contrato se ocorrer qualquer dos eventos descritos nos parágrafos (a) até (g) desta Cláusula. Nesse caso, o Cliente notificará por escrito ao Consultor a rescisão do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos no caso de eventos mencionados em (a) até (d); e de pelo menos 60 (sessenta) dias corridos na hipótese mencionada no parágrafo (e) e pelo menos 5 (cinco) dias corridos de notificação por escrito no caso do evento mencionado em (f): (a) Se o Consultor deixar de corrigir uma falha na execução de suas obrigações sob o presente Contrato, conforme especificado no aviso de suspensão estabelecido na Cláusula CG 18; (b) Se o Consultor (ou se ele consistir em mais de uma entidade, se qualquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária; (c) Se o Consultor deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 49.1; (d) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias; (e) Se o Cliente, sob seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato; (f) Se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade dos

[assinatura]



	Especialistas Principais conforme exigência da Cláusula CG 13. 19.1.2 Ademais, se o Cliente determinar que o Consultor envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir por um Contrato ou executá-lo, o Cliente poderá, 14 (quatorze) dias após enviar notificação por escrito ao Consultor, rescindir o Contrato com o Consultor.
b. Pelo Consultor	19.1.3 O Consultor pode rescindir o presente Contrato se ocorrer qualquer dos eventos descritos nos parágrafos (a) até (g) desta Cláusula, mediante notificação por escrito ao Cliente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. (a) Se o Cliente não efetuar o pagamento de qualquer valor devido ao Consultor de acordo com este Contrato e que não esteja sendo objeto de disputa nos termos da Cláusula CG 49.1, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de notificação por escrito do Consultor comunicando o atraso no pagamento. (b) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias. (c) Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 49.1. (d) Se o Cliente estiver em violação substancial de suas obrigações conforme estipulado neste Contrato e não tiver remediado tal violação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (ou um período maior que o Consultor pode ter subsequentemente aprovado por escrito) a partir do recebimento pelo Cliente da notificação do Consultor especificando o tal violação.
c. Cessação dos Direitos e Obrigações	19.1.4 Uma vez rescindido este Contrato de acordo com as Cláusulas CG 12 ou CG 19, ou encerrado conforme a Cláusula CG 14, todos os direitos e obrigações das Partes cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter-se acumulado na data de sua rescisão ou encerramento, (ii) a obrigação de confidencialidade estabelecida na Cláusula CG 22 abaixo, (iii) a obrigação do Consultor de permitir inspeção, cópias e auditoria de suas contas e registros, prevista na Cláusula CG 25 e (iv) qualquer direito que



	uma Parte possa ter em conformidade com a Legislação Aplicável.
d. Cessação dos Serviços	19.1.5 Uma vez rescindido este Contrato mediante aviso de qualquer uma das Partes à outra conforme as Cláusulas CG 19a ou CG 19b, o Consultor deverá, imediatamente após o envio ou o recebimento do referido aviso, tomar todas as providências necessárias para suspender os Serviços, de modo rápido e ordenado, empreendendo todos os esforços possíveis no sentido de reduzir ao mínimo as despesas resultantes. Em relação aos documentos elaborados pelo Consultor, bem como ao equipamento e materiais fornecidos pelo Cliente, o Consultor deverá proceder conforme o disposto, respectivamente, nas Cláusulas CG 27 ou CG 28 deste Contrato.
e. Pagamento na Rescisão do Contrato	19.1.6 Uma vez rescindido este Contrato, conforme disposto em suas Cláusulas CG 2.9.1 ou CG 2.9.2, o Cliente efetuará os seguintes pagamentos ao Consultor: (a) remuneração pelos Serviços prestados satisfatoriamente antes da data de vigência da rescisão e das despesas reembolsáveis para os gastos efetivamente assumidos antes da data da rescisão e de acordo com a Cláusula 42 (b) no caso de rescisão em conformidade com os parágrafos (d) e (e) da Cláusula CGC 19.1.1, o reembolso de qualquer custo razoável incidental para a rescisão imediata e organizada deste Contrato, incluindo o custo da viagem de volta dos Especialistas.

C. Obrigações do Consultor

20. Disposições Gerais	
a. Padrão de Desempenho	20.1 O Consultor deverá desempenhar e executar os Serviços com toda a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e as práticas profissionais aceitas de modo geral, observar sólidas práticas de gestão, empregar a tecnologia apropriada e equipamentos, maquinária, materiais e métodos seguros e eficazes. O Consultor deverá sempre agir, com respeito a qualquer assunto relativo a este Contrato ou aos Serviços, como um consultor fiel ao Cliente, e deverá sempre apoiar e proteger os interesses legítimos do Cliente em todas as negociações com terceiros. 20.2 O Consultor empregará e fornecerá tais Especialistas e Subconsultores qualificados e experientes conforme exigido para a



	prestação dos Serviços. 20.3 O Consultor pode subcontratar parte dos Serviços com tais Especialistas Principais e Subconsultores se for aprovado antecipadamente pelo Cliente. Não obstante essa aprovação, o Consultor deverá manter total responsabilidade pelos Serviços.
b. Legislação Aplicável aos Serviços	20.4 O Consultor deverá executar os Serviços de acordo com o Contrato e a Legislação Aplicável, adotando todas as medidas possíveis para assegurar que quaisquer Especialistas e Subconsultores cumpram tal legislação. 20.5 Durante toda a execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir as proibições de importar bens e serviços no país do Cliente quando: (a) por uma questão legal ou normas oficiais, o país do Mutuário proíbe relações comerciais com esse país; ou (b) em conformidade com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o País do Mutuário proíbe qualquer importação de bens daquele país ou quaisquer pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade daquele país. 20.6 O Cliente notificará o Consultor por escrito sobre costumes locais relevantes e o Consultor, após tal notificação, respeitará tais costumes.
21. Conflito de interesses	21.1 O Consultor deverá priorizar os interesses do Cliente, sem considerar a possibilidade de realizar qualquer trabalho futuro, e evitar estritamente conflitos com outros contratos ou com os seus próprios interesses corporativos.
a. O consultor não se beneficiará de comissões, descontos, etc.	21.1.1 A remuneração prevista nas CG F (Cláusulas CG 41 a 46) constituirá o único pagamento ao Consultor relativo a este Contrato e, de acordo com a Cláusula CG 21.1.3, o Consultor não aceitará em benefício próprio qualquer comissão comercial, desconto ou pagamento semelhante referente às atividades estabelecidas neste Contrato ou ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, devendo empreender os seus melhores esforços para assegurar que quaisquer Subconsultores, bem como os Especialistas e os agentes a eles vinculados, também não recebam qualquer pagamento adicional. 21.1.2 Igualmente, se o Consultor for responsável, como parte dos Serviços, por assessorar o Cliente na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir as Diretrizes



	aplicáveis do Banco e sempre exercer tal responsabilidade visando os melhores interesses do Cliente. Quaisquer descontos ou comissões obtidos pelo Consultor durante essas atividades de aquisição reverterão em favor do Cliente.
b. O Consultor e seus Associados não poderão participar de certas atividades	21.1.3 O Consultor concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu encerramento, ele e qualquer de suas entidades associadas, bem como quaisquer Subconsultores e as entidades afiliadas a esses subconsultores, estarão desqualificados para o fornecimento de bens, obras e serviços resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria prestados na preparação ou implementação do projeto, salvo disposição em contrário.
c. Proibição de Atividades Conflitantes	21.1.4 O Consultor não deverá se envolver e não levará os seus Especialistas, bem como os seus Subconsultores a participar direta ou indiretamente de atividade comercial ou profissional que possa conflitar com as tarefas que lhes foram atribuídas de acordo com o Contrato.
d. Dever restrito de divulgar atividades conflitantes	21.1.5 O Consultor tem a obrigação e deverá garantir que seus Especialistas e Subconsultores também tenham a obrigação de divulgar qualquer situação de conflito real ou potencial que impacte sua capacidade de servir aos melhores interesses do seu Cliente ou que possa ser interpretada como tal. A não divulgação dessas situações pode levar à desqualificação do Consultor ou à rescisão do seu Contrato.
22. Confidencialidade	22.1 Exceto mediante consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e os seus Especialistas nunca poderão revelar a qualquer pessoa ou entidade qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços nem tornar públicas as recomendações formuladas ao longo ou resultantes dos Serviços.
23. Responsabilidade do Consultor	23.1 Sujeita a disposições adicionais, se houver, estipuladas na CE, a responsabilidade do Consultor é regida pela Legislação Aplicável.
24. Seguro a ser obtido pelo Consultor	24.1 O Consultor (i) contratará e manterá, e fará com que os Subconsultores contratem e mantenham, às suas próprias expensas (ou dos Subconsultores, conforme o caso), nos termos e condições aprovados pelo Cliente, um seguro contra riscos e com as coberturas especificadas nas CE, e (ii) a pedido do Cliente, fornecerá as comprovações necessárias da obtenção e manutenção do seguro, assim como do pagamento dos prêmios vigentes. O Consultor deverá garantir que esse seguro está em vigor antes do início dos Serviços, conforme





	definido na Cláusula CG 13.
25. Contas, Inspeção e Auditoria	25.1 O Consultor manterá, e adotará todas as medidas razoáveis para que seus Subconsultores mantenham, contas e registros precisos e sistemáticos sobre os Serviços em um formato e conteúdo que identifiquem claramente as mudanças relevantes ao tempo e custos. 25.2 O Consultor deverá permitir e incentivar que seus Subconsultores permitam, que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo Banco inspecione o local e/ou todas as suas contas e registros referentes à execução do Contrato e ao envio da Proposta para o fornecimento dos Serviços e submeta tais contas e registros à auditoria por auditores indicados pelo Banco, se este assim o exigir. O Consultor deve dar a devida atenção à Cláusula CG 10 que dispõe, <i>inter alia</i>, que atos que objetivem impedir concretamente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula CG 25.2 constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções do Banco)
26. Obrigações de apresentar relatórios	26.1 O Consultor deverá apresentar ao Cliente os relatórios e documentos indicados no Apêndice A deste Contrato na forma, quantidade e prazos fixados no referido Apêndice.
27. Direitos de Propriedade do Cliente nos Relatórios e Registros	27.1 A menos que seja indicado de outro modo nas CE, todos os relatórios e dados relevantes, bem como informações como mapas, diagramas, planos, bancos de dados, outros documentos e <i>software</i>, registros de apoio ou materiais compilados ou preparados pelo Consultor para o Cliente durante o Serviço deverão ser confidenciais e tornar-se propriedade absoluta do Cliente. O Consultor deverá, no máximo na rescisão ou expiração deste Contrato, entregar todos esses documentos ao Cliente, juntamente com um inventário detalhado desses documentos. O Consultor poderá reter uma cópia desses documentos, dados e/ou <i>software</i>, mas não deverá usá-la para fins que não estejam relacionados a este Contrato sem aprovação prévia por escrito do Cliente. 27.2 Se forem necessários ou apropriados acordos de licença entre o Consultor e terceiros para fins de desenvolvimento dos planos, desenhos, especificações, projetos, bancos de dados, outros documentos e <i>software</i>, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Cliente para esses acordos e o Cliente terá o direito, a seu critério, de exigir a recuperação das despesas relativas ao desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Outras restrições sobre o uso futuro desses documentos e <i>softwares</i>, se houver, serão especificados na CE.

28. Equipamentos, Veículos e Materiais	28.1 Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Consultor pelo Cliente, ou adquiridos pelo Consultor com recursos integrais ou parciais fornecidos pelo Cliente serão de propriedade do Cliente e deverão ser identificados de modo adequado. Quando da rescisão ou encerramento deste Contrato, o Consultor apresentará ao Cliente o inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais, e os entregará de acordo com as suas instruções. Enquanto estiver em posse dos equipamentos, veículos e materiais, o Consultor deverá providenciar o seguro desses itens, a expensas do Cliente, no valor equivalente à sua total substituição, salvo determinação em contrário e por escrito do Cliente. 28.2 Qualquer equipamento ou material trazido para o País do Cliente pelo Consultor ou seus Especialistas tanto para uso pessoal ou no projeto, permanecerá de propriedade do Consultor ou dos Especialistas, conforme aplicável.
---	--

D. Especialistas do Consultor e Subconsultores

29. Descrição de Especialistas Principais	29.1 Os cargos, as funções, as qualificações mínimas e a carga de trabalho de cada um dos Especialistas Principais do Consultor, estimados para execução dos serviços, estão descritos no Apêndice B. 29.2 Se for necessário para o cumprimento das disposições da Cláusula CG 20a deste Contrato, o Consultor poderá ajustar a carga estimada de trabalho dos Especialistas Principais estabelecida no Apêndice B, mediante aviso por escrito ao Cliente, desde que (i) tais ajustes não alterem o insumo de tempo ou carga de trabalho originalmente previsto para o envolvimento de qualquer profissional em mais de 10% ou de uma semana, sendo considerado o que for maior, e que (ii) a somatória destes ajustes não faça com que os pagamentos previstos neste Contrato extrapolem o teto especificado na Cláusula CG 41.2. 29.3 Se for necessária a realização de trabalho adicional não incluído no escopo dos Serviços especificado no Apêndice A, o insumo de tempo estimados dos Especialistas Principais poderá ser ampliado, por meio de acordo por escrito entre o Cliente e o Consultor. Caso os pagamentos ultrapassem os tetos definidos na Cláusula CG 41.1 deste Contrato, as Partes assinarão um aditivo do Contrato.
30. Substituição de Especialistas Principais	30.1 Exceto quando o Cliente estabelecer de outro modo, não serão admitidas alterações nos Especialistas Principais. 30.2 Se, por qualquer motivo fora do controle razoável do Consultor, como morte ou doença, entre outras, for necessário substituir qualquer





	Especialista Principal, o Consultor deverá apresentar solicitação por escrito. Nesse caso, o Consultor deverá apresentar imediatamente como substituto outro profissional com qualificação equivalente ou superior e com a mesma taxa de remuneração.
31. Aprovação de Especialistas Principais Adicionais	31.1 Se durante a execução do Contrato, for necessário contratar outros Especialistas Principais para executar os Serviços, o Consultor enviará ao Cliente para revisão e aprovação uma cópia de seus <i>Currícula Vitae</i> (CVs). Se o Cliente não fizer objeção por escrito (declarando os motivos para a objeção) dentro de 22 (vinte e dois) dias a partir da data de recebimento desses CVs, esses Especialistas Principais adicionais devem ser considerados aprovados pelo Cliente. 31.2 A taxa de remuneração pagável para esses novos Especialistas Principais serão baseadas nas taxas dos cargos de outros Especialistas Principais que exijam qualificações e experiência semelhantes.
32. Remoção de Especialistas ou subconsultores	32.1 Se o Cliente constatar que qualquer Especialista ou Subcontratado cometeu falta grave ou foi acusado de prática criminosa, ou caso o Cliente determine que o Especialista do Subconsultor do Consultor envolveu-se com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas durante a execução dos Serviços, o Consultor providenciará, mediante solicitação por escrito do Cliente, a substituição do profissional em questão. 32.2 Caso algum Especialista Principal, Especialista de Apoio ou Subconsultor seja considerado pelo Cliente como incompetente ou incapaz no cumprimento das tarefas atribuídas, o Cliente, especificando os motivos correspondentes, pode solicitar que o Consultor providencie um substituto. 32.3 Os substitutos dos Especialistas ou Subconsultores removidos deverão ter melhores qualificações e experiência e serem aceitáveis para o Cliente.
33. Substituição/ Remoção Especialistas – Impacto sobre Pagamentos	33.1 A menos que o Cliente concorde de outra forma, (i) caberá ao Consultor arcar com o custo das viagens adicionais, além de outras despesas resultantes ou incidentes sobre a remoção e/ou substituição, e (ii) a remuneração a ser paga para qualquer substituto de um Especialista não poderá ser superior à do Especialista substituído ou removido.
34. Horas de trabalho, Horas Extras, Licença, etc.	34.1 As horas de trabalho e os feriados dos Especialistas são especificados no Apêndice B deste Contrato. Para levar em conta o tempo de viagem, considera-se que os profissionais estrangeiros que executam os Serviços no país do Cliente iniciaram ou terminaram suas



	respectivas tarefas no número de dias antes de sua chegada ou após sua partida do país do Cliente, conforme especificado no Apêndice B. 34.2 Os Especialistas não terão direito a receber pagamento por horas extras, licença médica ou férias, salvo nos casos especificados no Apêndice B deste Contrato e a remuneração do Consultor deve cobrir esses itens. 34.3 Qualquer licença a ser concedida aos Especialistas estará sujeita à aprovação prévia do Consultor, que deverá garantir que a ausência para essa finalidade não causará atrasos no andamento e na supervisão adequada dos Serviços.
--	---

E. Obrigações do Cliente

35. Assistência e Isenções	35.1 Exceto quando as CE especificarem de outra forma, o Cliente empreenderá todos os esforços para: (a) Auxiliar o Consultor na obtenção dos vistos de trabalho e outros documentos necessários para permitir que o Consultor preste os Serviços. (b) Auxiliar o Consultor na pronta obtenção, para que Especialistas e, se for apropriado, os seus dependentes elegíveis recebam prontamente todos os vistos de entrada e saída, de residência e licença para efetuar câmbio, bem como quaisquer outros documentos necessários à sua estadia no país do Cliente enquanto executam os Serviços previstos neste Contrato. (c) Facilitar a pronta liberação pela alfândega de qualquer bem necessário aos Serviços e dos objetos pessoais dos Especialistas e de seus dependentes elegíveis. (c) Fornecer aos funcionários, agentes e representantes do Governo todas as instruções e informações necessárias ou pertinentes à imediata e eficiente execução dos Serviços. (d) Auxiliar o Consultor, os Especialista e quaisquer Subconsultores contratados pelo Consultor para executar os Serviços, na obtenção de isenção de qualquer exigência de registro ou na obtenção de qualquer licença de exercício da profissão ou ao estabelecimento individual ou como entidade corporativa no país do Cliente de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente. (e) Auxiliar o Consultor, qualquer Subconsultor e os Especialistas de ambos, para obter o privilégio, de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente, de trazer para o país do Cliente
--	---





	valores razoáveis em moeda estrangeira para a finalidade dos Serviços ou para seu uso pessoal, bem como de retirar quaisquer montantes ganhos pelos Especialistas na execução dos Serviços. (f) Fornecer ao Consultor qualquer outra assistência prevista nas CE.
36. Acesso ao Local do Projeto	36.1 O Cliente garante que o Consultor terá acesso livre e gratuito ao local do projeto, necessário à execução dos Serviços. O Cliente será responsável por quaisquer danos a esses lugares ou aos bens neles contidos, que sejam resultantes do referido acesso, e indenizará o Consultor e cada Especialista no que diz respeito à responsabilidade por tais danos, a menos que tenham sido causados por falta ou negligência do Consultor, de quaisquer Subconsultores ou dos Especialistas de ambos.
37. Mudanças na Legislação Aplicável Relativas a Impostos e Taxas	37.1 Se, após a data de entrada em vigor deste Contrato, houver mudanças na Legislação Aplicável no país do Cliente relativas a impostos e taxas que aumentem ou reduzam os custos incorridos pelo Consultor na execução dos Serviços, a remuneração e as despesas reembolsáveis a serem pagas ao Consultor nos termos deste Contrato serão acrescidas ou diminuídas de forma adequada, por um acordo entre as Partes deste Contrato, e serão implementados os ajustes correspondentes nos tetos especificados na Cláusula CG 41.1.
38. Serviços, instalações e bens do Cliente	38.1 O Cliente colocará à disposição do Consultor e dos Especialistas, para a finalidade dos Serviços a serem realizados e livres de qualquer encargo, os serviços, as instalações e os bens descritos nos Termos de Referência (Apêndice A), durante os períodos e nos modos especificados no Apêndice A. 38.2 Se tais serviços, instalações e bens não forem colocados à disposição do Consultor, quando e conforme especificado no Apêndice A, as Partes deverão ajustar (i) uma prorrogação de prazo adequada para que o Consultor possa executar os Serviços, (ii) o modo como o Consultor irá adquirir esses serviços, instalações e bens de outras fontes, e (iii) os pagamentos adicionais resultantes, se for o caso, devidos ao Consultor de acordo com a Cláusula CG 41.3 deste Contrato.
39. Equipe de Contrapartida	39.1 Se for especificado no Apêndice A deste Contrato, o Cliente deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, os profissionais e a equipe de apoio de contrapartida, que será designada pelo Cliente com a assessoria do Consultor. 39.2 Se o Cliente não colocar a equipe de contrapartida à disposição do Consultor quando e no modo especificado no Apêndice A, ambos deverão acordar (i) como a parte dos Serviços afetada por essa omissão



	será executada, e (ii) os pagamentos adicionais resultantes, se houver, devidos pelo Cliente ao Consultor, de acordo com a Cláusula CG 41.3. 39.3 As equipes de profissionais e de apoio de contrapartida, excluídos os funcionários de ligação do Cliente, deverão trabalhar sob a orientação exclusiva do Consultor. Se qualquer membro da equipe de contrapartida não executar de modo adequado qualquer tarefa compatível com o seu cargo, que lhe seja atribuída pelo Consultor, este poderá solicitar a sua substituição e o Cliente não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.
40. Obrigação de pagamento	40.1 Em consideração aos Serviços realizados pelo Consultor nos termos deste Contrato, o Cliente deve efetuar tais pagamentos ao Consultor e da forma especificada pelas CG F a seguir.

F. Pagamentos ao Consultor

41. Valor do teto	41.1 Uma estimativa do custo dos Serviços é definida no Apêndice C (Remuneração) e Apêndice D (Despesas reembolsáveis). 41.2 Os pagamentos previstos neste Contrato não poderão ultrapassar os tetos em moeda estrangeira e em moeda local especificados nas CE. 41.3 Para quaisquer pagamentos que ultrapassarem os tetos especificados na CG 41.2, um aditivo ao Contrato deverá ser assinado pelas Partes referente à disposição do presente Contrato que evoca tal aditivo.
42. Remuneração e despesas reembolsáveis	42.1 O Cliente pagará ao Consultor (i) a remuneração determinada com base no tempo efetivamente gasto por cada Especialista no desempenho dos Serviços após a data de início dos Serviços ou em qualquer outra data acordada por escrito pelas Partes; e (ii) as despesas reembolsáveis assumidas de fato e de modo razoável pelo Consultor ao executar os Serviços. 42.2 Todos os pagamentos devem ser efetuados nas taxas definidas no Apêndice C e no Apêndice D. 42.3 Exceto quando a CE especificar o ajuste das taxas de remuneração, a referida remuneração será fixada para a duração do Contrato. 42.4 As taxas de remuneração deverão cobrir: (i) os salários e as gratificações que o Consultor tenha concordado em pagar aos Especialistas, bem como os coeficientes relativos a encargos sociais e



	despesas indiretas (não será permitido incluir bônus ou outros meios de participação nos lucros como componentes das despesas indiretas), (ii) o custo da assistência prestada pelos funcionários da sede não incluídos na lista de Especialistas no Apêndice B, (iii) o lucro do Consultor e (iv) quaisquer outros itens especificados na CE. 42.5 As taxas de remuneração referentes aos Especialistas que ainda não tenham sido contratados serão provisórias e estarão sujeitas à revisão, quando os salários e as diárias forem estabelecidos, com a aprovação por escrito do Cliente
43. Impostos e taxas	43.1 O Consultor, os Subconsultores e os Especialistas são responsáveis por cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes do Contrato, exceto quando definido de outro modo na CE. 43.2 Em exceção ao mencionado acima e conforme definido nas CE, todos os impostos locais indiretos identificáveis (discriminados e finalizados em negociações do Contrato) são reembolsados ao Consultor ou são pagos pelo Cliente em nome do Consultor.
44. Moeda de Pagamento	44.1 Qualquer pagamento previsto neste Contrato deve ser efetuado na(s) moeda(s) especificada(s) nas CE.
45. Forma de Cobrança e de Pagamento	45.1 A cobrança e os pagamentos relacionados aos Serviços serão efetuados da maneira seguinte: (a) <u>Adiantamento</u>. No período a partir da entrada em vigor deste Contrato, o Cliente fará pagamentos adiantados ao Consultor conforme for estabelecido nas CE. A menos que seja indicado de outro modo nas CE, será efetuado um pagamento antecipado mediante uma garantia bancária para pagamento antecipado aceitável para o Cliente com valor (ou valores) e na moeda (ou moedas) especificados nas CE. Essa garantia (i) permanecerá em vigor até que o adiantamento tenha sido integralmente pago e (ii) terá a forma especificada no Apêndice E ou qualquer outra forma que o Cliente aprove por escrito. O Cliente recuperará os adiantamentos em parcelas iguais contra a apresentação de faturas correspondentes ao número de meses dos Serviços especificados nas CE, até que esse montante tenha sido integralmente descontado. (b) <u>Faturas discriminadas</u>. Tão logo seja possível e em um prazo não superior a 15 (quinze) dias após o final de cada mês, durante o período de execução dos Serviços ou após o término de cada intervalo de tempo indicado de outro modo na CE, o Consultor apresentará ao Cliente as faturas discriminadas, em duas vias,

	junto com os recibos e outros comprovantes adequados dos montantes devidos, de acordo com as Cláusulas CG 44 e CG 45 para o referido período ou qualquer outro período indicado nas CE, de acordo com as CE. Serão enviadas faturas separadas para as despesas incorridas em moeda estrangeira e em moeda local. Cada fatura deve mostrar as despesas reembolsáveis de remuneração separadamente. (c) O Cliente deverá pagar as faturas do Consultor no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento de tais faturas acompanhadas de todos os comprovantes adicionais. Apenas a parcela da fatura cuja confirmação não seja satisfatória poderá deixar de ser paga. Constatada qualquer discrepância entre o pagamento efetivo e as despesas que o Consultor estava autorizado a assumir, o Cliente poderá acrescentar ou deduzir a diferença em quaisquer pagamentos subsequentes. (d) <u>O Pagamento Final.</u> De acordo com esta Cláusula, o pagamento final será efetuado somente após a apresentação pelo Consultor do relatório final e da fatura final, identificados como tais, que tenham sido considerados satisfatórios e sejam aprovados pelo Cliente. Os Serviços devem ser considerados concluídos e finalmente aceitos pelo Cliente, sendo que o relatório final e a fatura final devem ser considerados aprovados pelo Cliente como satisfatórios em 90 (noventa) dias corridos após o recebimento do relatório final e a fatura final por parte do Cliente, exceto quando o Cliente, dentro desse período de 90 (noventa) dias corridos, enviar uma notificação por escrito ao Consultor especificando em detalhes as deficiências nos Serviços, no relatório final ou na fatura final. O Consultor deve então fazer imediatamente as correções necessárias e, depois disso, o processo descrito acima deve ser repetido. Qualquer montante que o Cliente tenha pago ou tiver dado causa ao pagamento, de acordo com esta Cláusula, que seja superior ao valor devido, conforme as disposições deste Contrato, deverá ser restituído ao Cliente pelo Consultor no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento pelo Consultor da notificação a esse respeito. Qualquer pedido de reembolso pelo Cliente deverá ser feito no prazo de 12 (doze) meses corridos após o recebimento pelo Cliente e a sua aprovação do relatório e da fatura final, conforme estabelecido acima. (e) Todos os pagamentos previstos nesse Contrato serão efetuados por meio de depósito nas contas do Consultor especificadas nas CE. (f) À exceção do pagamento final, conforme o item (d) acima, os demais pagamentos não constituem a aceitação dos Serviços nem
--	--

	dispensam o Consultor de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato.
46. Juros sobre pagamentos atrasados	46.1 Se o Cliente tiver pagamentos atrasados em mais de 15 (quinze) dias após a data de vencimento definida na Cláusula CGC 45.1 (c), os juros deverão ser pagos ao Consultor sobre qualquer montante devido e não pago em tal data de vencimento para cada dia de atraso na taxa anual definida nas CE.

G. Equidade e Boa-Fé

47. Boa Fé	47.1 As Partes se comprometem a atuar de boa fé no que diz respeito aos direitos mútuos sob este Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis visando garantir a realização dos objetivos deste Contrato.
-------------------	---

H. Resolução de Conflitos

48. Solução Amigável	48.1 As Partes devem procurar resolver qualquer controvérsia de forma amigável por meio de consulta mútua. 48.2 Se uma Parte não concordar com qualquer ação ou inação da outra Parte, aquela que tenha discordado poderá apresentar por escrito à outra Parte uma Notificação de Controvérsia, detalhando as razões do conflito. A Parte que receber a Notificação da Controvérsia a levará em consideração e responderá por escrito até 14 (quatorze) dias após o recebimento. Se essa Parte não responder até quatorze (14) dias, ou se a controvérsia não puder ser resolvida de forma amigável até quatorze (14) dias após a resposta da Parte, a Cláusula CGC 49.1 deverá ser aplicada.
49. Solução de Controvérsias	49.1 Qualquer conflito resultante deste Contrato, que não possa ser solucionado de forma amigável pelas Partes, será submetido a processo judicial/arbitral de acordo com as disposições especificadas nas CE.



II. Condições Gerais

Anexo 1: Política do Banco Mundial - Fraude e Corrupção

Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, com data de janeiro de 2011:

"Fraude e corrupção

1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco.⁹ De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

- (i) "prática corrupta" significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros¹⁰;
- (ii) "prática fraudulenta" significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;¹¹;
- (iii) "prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;¹²;
- (iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte¹³;
- (v) "prática obstrutiva" significa

⁹ Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

¹⁰ Para a finalidade deste subparágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do contrato. Neste contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

¹¹ Para a finalidade deste subparágrafo, "Parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de seleção ou à execução do contrato; e "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato.

¹² Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

¹³ Para a finalidade deste subparágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do contrato.



- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;
- (b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga de contrato, ou algum membro da sua equipe, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ela ocorrer, inclusive ao não informar ao Banco de modo oportuno no momento que tomou conhecimentos dessas práticas;
- (d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco¹⁴, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado¹⁵ como subempreiteiro, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível que tenha sido outorgada um contrato financiado pelo Banco.

¹⁴ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

¹⁵ Um subconsultor, fornecedor ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.



III. Condições Especiais do Contrato

Número da Cláusula CG	Emendas, Suplementos e Cláusulas nas Condições Gerais de Contrato
1.1(b) e 3.1	O Contrato deve ser interpretado de acordo com a lei do: Brasil
4.1	O idioma é: Português
6.1 e 6.2	Os endereços são: Cliente: Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO Rua Campo do Brito, 331 – 13 de Julho – Aracaju - Se CEP 49.020-380 Aos cuidados de: Engº José Gabriel Almeida de Campos Diretoria de Meio Ambiente e Engenharia Fone: (79) 3226-1070 Endereço eletrônico: josegabriel@deso-se.com.br Consultor: Aos cuidados de: Fone/Fax: Endereço eletrônico (onde permitido):
8.1	<i>[Nota: Se o Consultor for formado por apenas uma entidade, inserir "N/A";</i> <i>OU</i> <i>Se o Consultor for um consórcio formado por mais de uma entidade, o nome do</i> <i>membro do consórcio cujo endereço é especificado na Cláusula CE6.1 deverá ser</i> <i>inserido aqui.]</i> O Membro Principal em nome do consórcio é <i>[inserir nome do membro].</i>
9.1	Os Representantes Autorizados são: Para o Cliente: Engº José Gabriel Almeida de Campos Diretoria de Meio Ambiente e Engenharia Para o Consultor: <i>[nome, cargo]</i>
11.1	Data de Vigência: Data da Assinatura do Contrato. Condições de Efetividade: Apresentação dos Documentos de Regularidade Fiscal, Jurídica e Econômico-financeira.
12.1	Não Aplicável.
13.1	Início dos Serviços: a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço.
14.	14.1. Término do Contrato: O período deve ser 540 (quinhentos e quarenta) dias.
23.1	Nenhuma disposição adicional.



24.1	A cobertura de seguro contra os riscos deve ser feita como a seguir: (a) Seguro de responsabilidade profissional, com uma cobertura mínima de _____ (mínimo 100% do valor do Contrato); (b) Os demais seguros serão os obrigatórios conforme a legislação vigente do país do Cliente e são de responsabilidade do Consultor.
35	Não Aplicável.
38	Não Aplicável.
39	Não Aplicável.
41.2	<u>Apêndice C – Remunerações</u> O teto na(s) moeda(s) estrangeira(s) é: _____ [inserir montante e moeda para cada moeda] [indicar: inclusivo ou exclusivo] de impostos indiretos locais. O teto em moeda local é: _____ [inserir montante e moeda] [indicar: inclusivo ou exclusivo] de impostos indiretos locais. <u>Apêndice D – Despesas Reembolsáveis</u> O teto na(s) moeda(s) estrangeira(s) é: _____ [inserir montante e moeda para cada moeda] [indicar: inclusivo ou exclusivo] de impostos indiretos locais. O teto em moeda local é: _____ [inserir montante e moeda] [indicar: inclusivo ou exclusivo] de impostos indiretos locais. Quaisquer impostos indiretos locais passíveis de cobrança em relação a este Contrato para os Serviços fornecidos pelo Consultor devem [inserir quando apropriado: "ser pagos" ou "ser reembolsados"] pelo Cliente [inserir quando apropriado: "ao" ou "para"] o Consultor. O montante de tais impostos é _____ [inserir o montante como finalizado nas negociações do Contrato com base nas estimativas fornecidas pelo Consultor no Formulário FIN-2 da Proposta Financeira do Consultor.]
42.3	Ajuste de preço sobre a remuneração: se aplica. Pagamentos para remuneração feitos em moeda [estrangeira e/ou local] devem ser ajustados como a seguir: (1) Remuneração paga em moeda estrangeira, com base nas taxas definidas no Apêndice C, deve ser ajustada a cada 12 meses (e, pela Remuneração paga em moeda estrangeira, com base nas taxas definidas no primeira vez, com efeito para a remuneração ganha no 13º mês corrido (após a data da abertura da proposta) com aplicação da seguinte fórmula:



$$R_f = R_{fo} \times \frac{I_f}{I_{fo}} \text{ onde:}$$

R_f é a remuneração ajustada;

R_{fo} é a remuneração a pagar, com base nas taxas de remuneração (Apêndice C) em moeda estrangeira;

I_f é o índice oficial para salários no país da moeda estrangeira para o primeiro mês para o qual o ajuste deve exercer um efeito; e

I_{fo} é o índice oficial para salários no país da moeda estrangeira para o mês da abertura da proposta financeira.

O Consultor deve definir aqui o nome, a instituição de origem e qualquer característica de identificação necessária do índice oficial para salários correspondentes a I_f e I_{fo} na fórmula de ajuste para a remuneração paga em moeda estrangeira: *[Inserir o nome, a instituição de origem e qualquer característica de identificação necessária do índice para moeda estrangeira, por exemplo, "Índice de Preços do Consumidor para todos os Consumidores Urbanos (CPI-U), não ajustado sazonalmente; Departamento do Trabalho dos Estados Unidos, Departamento de Estatísticas do Trabalho".]*

- (2) Remuneração paga em moeda local, com base nas taxas definidas no **Apêndice C**, deve ser ajustada a cada 12 meses (e, pela primeira vez, com efeito para a remuneração ganha no 13º calendário mês corrido após a data da abertura da proposta) com aplicação da seguinte fórmula:

$$R_l = R_{lo} \times \frac{I_l}{I_{lo}} \text{ onde:}$$

R_l é a remuneração ajustada;

R_{lo} é a remuneração a pagar, com base nas taxas de remuneração (Apêndice C) em moeda local;

I_l é o índice oficial* para salários no país do Cliente para o primeiro mês para o qual o ajuste deve exercer um efeito; e

I_{lo} é o índice oficial* para salários no país do Cliente para o mês da data da abertura da proposta.

*** Índice Oficial:**

- Categorias COM data-base: Índice definido em Norma Coletiva de Trabalho.
- Categorias SEM data-base: Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE.

- (3) Qualquer parte da remuneração que é paga em uma moeda diferente da moeda do índice oficial para salários usada na fórmula de ajuste, deve ser ajustada por um fator de correção X_o/X . X_o é o número de unidades de moeda



	do país do índice oficial, equivalente a uma unidade da moeda de pagamento na data do contrato. X é o número de unidades de moeda do país do índice oficial, equivalente a uma unidade da moeda de pagamento no primeiro dia do primeiro mês para o qual o ajuste deve exercer um efeito.
43.1	O Cliente deverá reter do Consultor, dos Subconsultores e dos Especialistas e pagar em nome destes os seguintes impostos: a) IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; b) ISS- Imposto sobre Serviços.
43.2	O Cliente deverá reembolsar ao Consultor, aos Subconsultores e aos Especialistas quaisquer impostos indiretos, encargos, taxas, tributos e outras imposições impostas, sob a legislação aplicável no país do Cliente, em relação a: (a) Quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos trazidos para o país do Cliente pelo Consultor ou Subconsultores e especialistas, com o objetivo de realizar os Serviços e que, após terem sido trazidos para tais territórios, serão posteriormente retirados por eles; (b) Quaisquer equipamentos importados, com o objetivo de realizar os Serviços e pagos com os recursos financeiros fornecidos pelo Cliente e que serão posteriormente incorporados ao patrimônio do Cliente; (c) Quaisquer bens trazidos para o país do Cliente pelo Consultor, quaisquer Subconsultores ou Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), ou pelos dependentes legais de tais Especialistas para seu uso pessoal e que serão posteriormente retirados por eles ao partirem do país do Cliente, desde que: (i) O Consultor, Subconsultores e Especialistas precisem seguir os procedimentos normais de alfândega do país do Cliente na importação de bens para o país do Cliente; e (ii) Se o Consultor, Subconsultores ou Especialistas não retirar (em), mas descartar(em) quaisquer bens no país do Cliente sobre os quais tiver havido isenção de impostos e direitos aduaneiros, o Consultor, Subconsultores ou Especialistas, conforme o caso, (a) deverão assumir os impostos e direitos aduaneiros de acordo com as regulamentações do país do Cliente, ou (b) deverão reembolsá-los ao Cliente, se tiverem sido pagos pelo Cliente no momento em que os bens em questão foram trazidos para o país do Cliente.
44.1	Qualquer pagamento previsto no Contrato deve ser efetuado na moeda especificada na Proposta Financeira da Contratada.
45.1(a)	Não Aplicável.
45.1(e)	A conta é: <i>[inserir conta]</i> .
46.1	A taxa de juros é: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculado <i>pro rata die</i> de atraso sobre valor da fatura.
49.	a) <u>Contrato com Consultor nacional do Brasil:</u> A arbitragem não será aplicável. Todos os litígios que surgirem no decurso do Contrato serão resolvidos pro meio do Sistema Judiciário Brasileiro. As partes deverão apresentar a eventual disputa, controvérsia ou reivindicação ao Tribunal de Justiça de Pernambuco em Recife, em conformidade com a Legislação Nacional, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



	b) <u>Contrato com Consultor estrangeiro</u> : Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação advinda deste Contrato ou a ele relacionada, ou violação, rescisão ou invalidação resultante deverá ser solucionada por arbitragem de acordo com o regulamento interno de arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL) vigentes.
--	--

V. Apêndices**APÊNDICE A - TERMOS DE REFERÊNCIA**

[Este Apêndice deve incluir os Termos de Referência (TDRs) finais elaborados pelo Cliente e pelo Consultor durante as negociações; datas de conclusão de diversas tarefas; localização de desempenho para tarefas diferentes; requisitos de acompanhamento detalhado; dados do Cliente, incluindo pessoal da contraparte designado pelo Cliente para trabalhar na equipe do Consultor; tarefas específicas que necessitam de uma prévia aprovação por parte do Cliente.]

[Inserir o texto com base na Seção 7 (Termos de Referência) da IAC na SDP e modificado com base nos Formulários TEC-1 a TEC-5 na Proposta do Consultor. Destacar as alterações na Seção 7 da SDP]

[Se os Serviços corresponderem ou englobarem a supervisão de obras de construção civil, a seguinte medida que requer prévia aprovação do Cliente deverá ser adicionada à seção "Requisitos de Acompanhamento" dos TDRs: A tomada de qualquer medida em um contrato de obras de construção civil designando o Consultor como "Engenheiro", para cuja ação, segundo tal contrato de obras de construção civil, a aprovação por escrito do Cliente como "Empregador" é obrigatória.]

APÊNDICE B - ESPECIALISTAS PRINCIPAIS

[Inserir uma tabela baseada no Formulário TEC-6 da Proposta Técnica do Consultor e finalizada nas negociações do Contrato. Anexar os CVs (atualizados e assinados pelos respectivos Especialistas Principais) demonstrando as qualificações dos Especialistas Principais.]

[Especificar Horas de Trabalho dos Especialistas Principais: Listar aqui as horas de trabalho dos Especialistas Principais; horário de viagem para/do país do Cliente; direito, se houver, à licença remunerada; feriados públicos no país do Cliente que podem afetar o trabalho do Consultor; etc. Verifique se há consistência com o Formulário TEC-6. Importante: um mês é igual a 22 (vinte e dois) dias úteis de trabalho (passíveis de faturamento). Um dia de trabalho (passível de faturamento) não deve ter menos de 8 (oito) horas de trabalho (passíveis de faturamento).]

APÊNDICE C – ESTIMATIVAS DE CUSTOS DE REMUNERAÇÃO**1. Taxas mensais para os Especialistas:**

[Inserir a tabela com as taxas de remuneração. A tabela deve ser baseada no [Formulário FIN-3] da Proposta do Consultor e refletir quaisquer alterações acordadas nas negociações do Contrato, se houver. A nota de rodapé deve listar tais alterações feitas no [Formulário FIN-3] nas negociações ou definir que nenhuma alteração foi feita.]



2. *[Quando o Consultor tiver sido selecionado sob o método de Seleção Baseada na Qualidade, ou o Cliente tiver solicitado ao Consultor para esclarecer a discriminação das taxas de remuneração bastante elevadas nas negociações do Contrato, inclua também o seguinte:*

"As taxas de remuneração acordadas devem ser definidas no Formulário Modelo I em anexo. O formulário deve ser preparado com base no Apêndice A para o Formulário FIN-3 das "Representações de Consultores referentes a Custo e Encargos" da SDP enviadas pelo Consultor ao Cliente antes das negociações do Contrato.

No caso de tais representações serem descobertas (seja por meio de inspeções ou auditorias conforme a Cláusula CG 25.2 ou por meio de outros meios) como materialmente incompletas ou imprecisas pelo Cliente, este deverá ter direito a apresentar modificações apropriadas nas taxas de remuneração afetadas por tais representações materialmente incompletas ou imprecisas. Tais modificações devem ter um efeito retroativo e, no caso de uma remuneração já ter sido paga pelo Cliente antes de tais modificações, (i) o Cliente deverá ter o direito de compensar qualquer pagamento a mais contra o próximo pagamento mensal aos Consultores, ou (ii) se não houver mais pagamentos a serem feitos pelo Cliente aos Consultores, os Consultores deverão reembolsar o Cliente de qualquer pagamento em excesso até 30 (trinta) dias do recebimento de um pedido por escrito do Cliente. Tal pedido de reembolso por parte do Cliente deve ser feito até 12 (doze) meses corridos após o recebimento pelo Cliente de um relatório final e um balanço final aprovados pelo Cliente de acordo com a Cláusula CG 45.1(d) deste Contrato."



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

Formulário Modelo I

Discriminação de Taxas Fixas Acordadas no Contrato do Consultor

Por este instrumento, confirmamos que concordamos em pagar aos Especialistas listados, que participarão da execução dos Serviços, os honorários básicos e diárias fora do escritório central (se for o caso) indicados a seguir:
(Expressos em [inserir nome da moeda])*

Especialistas		1	2	3	4	5	6	7	8
Nome	Cargo	Taxa de Remuneração Básica por Mês/Dia/Ano de Trabalho	Encargos Sociais ¹	Despesas Indiretas ¹	Subtotal	Lucro ²	Diárias Fora da sede	Taxa Fixa Acordada por Mês/Dia/Hora de Trabalho	Taxa Fixa Acordada por Mês/Dia/Hora de Trabalho ¹
Sede									
Trabalho no País do Cliente									

1 Expresso como percentagem de 1

2 Expresso como percentagem de 4

* Se houver mais de uma moeda, adicionar uma tabela

Assinatura

Data

Nome e Cargo:



Rua Campo do Brito, 331 - Praia 13 de Julho - CEP: 49.020-380 - Telefone (79) 3226-1000 - Fax (79) 3226-1003
e-mail: deso@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2



APÊNDICE D - ESTIMATIVAS DE CUSTOS DE DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

1. *[Inserir a tabela com as taxas de despesas reembolsáveis. A tabela deve ser baseada no [Formulário FIN-3] da Proposta do Consultor e refletir quaisquer alterações acordadas nas negociações do Contrato, se houver. A nota de rodapé deve listar tais alterações feitas no [Formulário FIN-3] nas negociações ou definir que nenhuma alteração foi feita.]*

2. *Todas as despesas reembolsáveis devem ser reembolsadas pelo custo real, exceto quando expressamente descrito de outra forma neste Apêndice, e em nenhuma hipótese o reembolso deve ser feito em um montante superior ao definido no Contrato.]*

[assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO Nº	74691
FOLHA Nº	04
ASSINATURA	

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

Programa ÁGUAS DE SERGIPE

TERMOS DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA SUPERVISÃO DE APOIO DA 2ª ETAPA DAS OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DA 1ª ETAPA DAS OBRAS DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DE ITABAIANA - SES2/SDP1-ITABAIANA.

Junho de 2016

